CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO UNIVERSO + E CARTÃO UNIVERSO

Secção I – Estipulações gerais aplicáveis aos Cartões

Subsecção A – Disposições introdutórias

1.ª DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos do Acordo, os termos abaixo mencionados e iniciados com letra maiúscula, utilizados no singular ou no plural, terão o significado que a seguir se indica, exceto quando o contrário seja expressamente declarado:

a) **"Acordo",** designa conjuntamente as Condições Gerais, as Condições Particulares e a Comunicação de Celebração.

b) **"Autenticação"** designa o procedimento que permite ao Universo verificar a identidade do Titular ou a validade da utilização pelo Titular do Cartão ou do Sistema Multicanal, para a emissão de uma Ordem de Pagamento, incluindo os elementos personalizados fornecidos pelo Universo ao Titular para efeitos de autenticação.

c) **"Autenticação Forte do Titular"** designa a Autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o Titular conhece), posse (algo que só o Titular possui) e inerência (algo que o Titular é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de Autenticação.

d) **"Autorização de Débito em Conta"** consiste no consentimento expresso do Titular para permitir Débitos Diretos na sua conta em resultado de instrução de cobrança remetida pelo credor, podendo respeitar a um único pagamento ou a uma série de pagamentos escalonados no tempo.

e) **"Beneficiário"** designa a pessoa singular ou coletiva que seja a destinatária prevista dos fundos utilizados através do Cartão.

f) "**Bloqueio do Cartão**" designa o ato operacional, desencadeado pelo Titular ou pelo Universo, que consiste na inativação total das funcionalidades do Cartão, em suporte físico ou virtual, conforme aplicável, por um certo período de tempo sendo, contudo, reversível por desbloqueio.

g) **"Caixas Automáticas"** designa os equipamentos que permitem ao Titular aceder aos serviços associados ao Cartão.

h) **"Cancelamento de Cartão**" designa o ato operacional, desencadeado pelo Titular ou pelo Universo, de extinção do meio de pagamento, pelo qual se extingue o cartão e torna inutilizáveis, de forma permanente e sem possibilidade de reversão, todas as suas funcionalidades impedindo qualquer operação futura.

i) **"Cartão"** designa o Cartão Universo ou o Cartão Universo +.

j) **"Cartão Continente"** designa o cartão físico ou eletrónico da propriedade da Modelo Continente Hipermercados, S.A. (MCH), e por esta emitido e gerido, que, nos termos previstos no Programa de Fidelização Cartão Continente, permite, designadamente, o registo eletrónico das vantagens e benefícios, entre os quais, promessas de desconto e respetivos valores, e a posterior concretização dos mesmos através da dedução no preço das compras subsequentes realizadas pelo seu titular.

k) **"Cartão Provisório"** designa o instrumento de pagamento provisório, apenas com função de crédito, de utilização privativa nas Lojas Aderentes para a realização pelo seu Titular de Operações de Pagamento a crédito previamente acordadas entre as Lojas Aderentes e o Universo, nas condições descritas nestas Condições Gerais.

Versão 10.2026

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

l) **"Cartão Universo"** designa o instrumento de pagamento, em suporte físico ou virtual, que poderá ser emitido para Titulares, que possibilita ao seu Titular efetuar Operações de Pagamento, tendo para este efeito particular relevo as condições especiais previstas na Secção III *infra*.

m) **"Cartão Universo +"** designa o instrumento de pagamento, em suporte físico ou virtual, que poderá ser emitido para Titulares, que possibilita ao seu Titular efetuar Operações de Pagamento, tendo para este efeito particular relevo as condições especiais previstas na Secção II *infra*.

n) **"Cartão Universo Profissional"** designa o Cartão Universo que seja disponibilizado exclusivamente a pessoas singulares que atuem com objetivos que não são alheios à sua atividade comercial ou profissional e que tem associada a Linha de Crédito, o qual não se qualifica como um consumidor nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, mantendo-se, no entanto, todas as disposições do Acordo e aplicação do respetivo regime jurídico do crédito aos consumidores.

o) **"Cartão Virtual"** designa o Cartão temporário solicitado pelo Titular que permite efetuar Operações de Pagamento em sistemas abertos.

p) "**Carteiras Digitais**" *(e-wallet*) designa qualquer aplicação digital de natureza financeira desenvolvida e gerida por terceiros como MB Way, Apple Pay, Google Wallet, Click2Pay, às quais o Titular poderá associar o seu Cartão, segundo critérios de elegibilidade definidos por tais terceiros, para, entre outros, realizar Operações de Pagamento com recurso a um dispositivo móvel, de acordo com as condições de utilização das mesmas.

q) **"Código de Acesso"** designa o elemento da Autenticação Forte do Titular pertencente à categoria de conhecimento (algo que só o Titular conhece) correspondente ao endereço de email indicado pelo Titular e password definida pelo Titular aquando do registo no canal telemático internet.

r) **"Código de OTP"** designa o elemento da Autenticação Forte do Titular pertencente à categoria de posse (algo que só o Titular possui) correspondente ao código numérico, de utilização única, para uso exclusivo do Titular.

s) "**Comunicação de Celebração**" designa a comunicação enviada pelo Universo ao Titular através da qual o Universo o informa da aceitação e da celebração do Acordo.

t) **"Comunicação de Envio do Cartão"** designa a comunicação enviada pelo Universo ao Titular, em suporte duradouro, com o Cartão físico.

u) **"Condições Gerais"** designa os presentes termos e condições da utilização do Cartão, compostos pela Secção I, com estipulações gerais, pelas Secções II e III, com estipulações especiais aplicáveis ao Cartão Universo + e ao Cartão Universo, respetivamente, e pelo Anexo 1, que contém o Preçário em vigor.

v) **"Condições Particulares"** designa os termos e condições particulares da utilização do Cartão.

w) **"Contas de Pagamento"** designa as contas detidas pelo Titular, em seu nome, junto do Universo, utilizadas para a execução e registo das Operações de Pagamento, a débito ou a crédito. Nas Contas de Pagamento também se registará, em saldo autónomo, a emissão e a utilização de moeda eletrónica, quando autorizada pelo Universo.

x) **"Conta de Pagamento a Crédito"** designa a Conta de Pagamento que é utilizada para a execução e registo eletrónico das Operações de Pagamento a crédito realizadas com o Cartão.

y) **"Conta de Pagamento a Débito"** designa a Conta de Pagamento que, caso seja aplicável nos termos da cláusula 44.ª, depois de previamente provisionada de fundos pelo Titular, é utilizada para a execução e registo eletrónico das Operações de Pagamento a débito realizadas com o Cartão Universo.

z) **"Débito Direto"** designa o serviço de pagamento que consiste em debitar a Conta de Pagamento, sendo a Operação de Pagamento iniciada pelo Beneficiário com base no consentimento dado pelo Titular ao Beneficiário, ao prestador de serviços de pagamento do Beneficiário ou ao Universo como prestador de serviços de pagamento do Titular.

aa) **"IBAN"** designa a abreviatura de *International Bank Account Number*, que designa uma estrutura

Versão 10.2026

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

normalizada de número de conta de pagamento que permite identificar e validar uma conta de pagamento na área única de pagamentos em euros (SEPA) e pode conter até 34 caracteres.

bb) "Identificador de Fidelização" designa o identificador numérico com representação em código de barras aposto no verso dos Cartões, criado e atribuído pelo Universo a cada Cartão, que permite identificar o respetivo Titular junto das entidades responsáveis pelos Programas de Fidelização (designadamente o Programa de Fidelização Cartão Continente e o Programa de Fidelização Worten).

cc) "Identificador Único" designa a combinação de letras, números ou símbolos, comunicada ao Titular por um prestador de serviços de pagamento e que o Titular deve fornecer para identificar inequivocamente um utilizador de serviços de pagamento e a respetiva conta de pagamento, tendo em vista a execução de uma Operação de Pagamento.

dd) "Limite de Crédito" designa o limite máximo do crédito fixado nas Condições Particulares anexas à Comunicação de Celebração**.**

ee) "Limite Disponível das Contas de Pagamento" designa o saldo disponível, a cada momento, nas Contas de Pagamento, determinado em função dos movimentos, a débito e a crédito, registados em qualquer daquelas Contas de Pagamento e, no caso da Conta de Pagamento a Crédito, considerando ainda o Limite de Crédito.

ff) "Linha de Apoio ao Cliente Universo" designa o serviço telefónico com o número 308 811 418 (Custo de chamada para rede fixa nacional), sem prejuízo de outros que venham a ser designados pelo Universo, de natureza informativa e transacional, com atendimento automático [*Interactive Voice Response* (IVR)] ou personalizado, que permitirá ao Titular consultar as Contas de Pagamento e solicitar ao Universo a prestação de serviços de pagamento.

gg) "Linha de Crédito" designa a linha de crédito utilizável através do Cartão, nos termos destas Condições Gerais.

hh) "Lojas Aderentes" designa o conjunto de estabelecimentos comerciais que, a cada momento, admitem pagamentos a crédito com o Cartão em Modalidade de Pagamento Fracionado previamente acordadas com o Universo.

ii) "Lojas Sonae" designa, entre as Lojas Aderentes, as lojas que fazem parte do Grupo Sonae, conforme disponível para consulta no Universo Online.

jj) "Meios de Comunicação": designa o conjunto de canais utilizados pelo Universo para comunicar com o Titular, designadamente SMS, correio eletrónico, newsletters, correio postal ou quaisquer outros meios equivalentes em suporte duradouro que venham a ser disponibilizados, nos termos da cláusula 37.ª.

kk) "Modalidade Fim do Mês" designa a modalidade de reembolso da Linha de Crédito que permite ao Titular escolher a percentagem de pagamento do capital em dívida a pagar na data de vencimento, nos termos da cláusula 9.ª.

ll) "**Modalidade Pagamento Fracionado**" designa a modalidade de reembolso da Linha de Crédito em prestações mensais e sucessivas, nos termos da cláusula 9.ª.

mm) "Montante Mínimo Exigido" designa o valor mínimo a ser pago pelo Titular ao Universo na Modalidade Fim do Mês, que corresponde à percentagem mínima de 2% do capital em dívida ou ao montante de 15 €, consoante o que for superior. Independentemente da percentagem escolhida, o valor mínimo a pagar corresponderá sempre a, pelo menos, 0,5% do capital em dívida.

nn) "Operação de Pagamento" designa o ato praticado pelo Titular através do Cartão, registado na Conta de Pagamento, que pode consistir:

i) no pagamento de bens e serviços através de Terminais de Pagamento presentes em estabelecimentos comerciais aderentes à rede MasterCard em Portugal e no estrangeiro, ou em ambientes digitais (designadamente internet, app Universo, ou outros canais digitais disponibilizados);

ii) no levantamento de numerário a débito (se aplicável) ou adiantamento de numerário a crédito

Versão 10.2026

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

"*cash advance*" (crédito) em Caixas Automáticas da rede MasterCard, e respetivas redes associadas, incluindo a Visa e Multibanco, em Portugal e no estrangeiro;

iii) no pagamento de bens e serviços, incluindo pagamentos ao Estado e ao sector público, aquisição de títulos de transporte e carregamento de telemóveis em ambientes digitais (designadamente internet, app Universo, ou outros canais digitais disponibilizados);

iv) na transferência de fundos das Contas de Pagamento para outras contas de pagamento, domiciliadas em jurisdições da zona SEPA (IBAN SEPA), em ambientes digitais (designadamente internet, app Universo, ou outros canais digitais disponibilizados);

v) na utilização do serviço de pagamento de Débito Direto;

vi) na utilização do serviço de pagamento de Transferência a Crédito.

oo) "Ordem de Pagamento" designa a instrução registada no sistema de pagamentos e dada pelo Titular ou um Beneficiário ao Universo requerendo a execução de uma Operação de Pagamento.

pp) "Ordenante" designa o Titular que realiza uma Operação de Pagamento.

qq) "PIN" designa o elemento da Autenticação Forte do Titular pertencente à categoria de conhecimento (algo que só o Titular conhece) correspondente a um código pessoal secreto numérico.

rr) "Prestador de Serviços de Informação sobre Contas" designa um prestador de serviços de pagamento autorizado para o exercício da atividade de Serviços de Informação sobre Contas, nos termos legais aplicáveis.

ss) "Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamentos" designa um prestador de serviços de pagamento autorizado para o exercício da atividade de Serviços de Iniciação de Pagamentos, nos termos legais aplicáveis.

tt) "Programa de Fidelização Cartão Continente" designa o programa de fidelização disponibilizado pela Modelo Continente Hipermercados, S.A. (MCH), ao qual os Clientes aderem mediante aceitação das respetivas Condições Gerais, que tem por objetivo a fidelização de clientes, nomeadamente através da concessão de vantagens futuras vinculadas ao consumo anterior, e que permite aos aderentes acumular promessas de desconto e aceder a um conjunto de informações, ofertas e outros benefícios em produtos e serviços comercializados pela MCH e pelas entidades parceiras do Cartão Continente através da utilização do Cartão Continente..

uu) "Programa de Fidelização Worten" designa o conjunto de descontos e benefícios disponibilizado pela Worten – Equipamentos para o Lar, S.A. (Worten) que o Titular poderá auferir pela execução de transações comerciais realizadas, em observância das respetivas condições gerais de fidelização, independentemente da sua designação comercial.

vv) "Programas de Descontos e Benefícios" designa o conjunto de descontos e outros benefícios que o Titular poderá auferir pela utilização dos Cartões na Rede de Parceiros a definir pelo Universo, em cada momento e disponível para consulta no Universo Online.

ww) "Rede de Parceiros" designa o conjunto dos parceiros do Cartão que, a cada momento, admitem atribuir, ao Titular, descontos, benefícios ou condições preferenciais na aquisição de bens ou serviços, em termos e condições por si estabelecidos, conforme informação disponível no Universo Online.

xx) "SEPA", a abreviatura de *Single Euro Payments Area*, que designa a área única de pagamentos em Euros correspondente a um espaço geográfico onde particulares, empresas e outros agentes económicos podem efetuar e receber pagamentos em Euros, em idênticas condições, direitos e obrigações, qualquer que seja a sua localização, sendo eliminadas as diferenças entre os pagamentos nacionais (efetuados dentro das fronteiras de um país) e transfronteiriços (entre países).

yy) "**Serviço de Informação Sobre Contas**" designa um serviço em linha que consiste em prestar informações consolidadas sobre uma ou mais contas de pagamento tituladas pelo utilizador de serviços de pagamento junto de outro ou outros prestadores de serviços de pagamento, nos termos legais aplicáveis.

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

zz) **"Serviço de Iniciação de Pagamentos"** designa um serviço de pagamento que consiste em iniciar uma ordem de pagamento a pedido do utilizador de serviços de pagamento relativamente a uma conta de pagamento por si titulada noutro prestador de serviços de pagamento, nos termos legais aplicáveis.

aaa) **"Sistema Multicanal"** designa o conjunto dos canais telemáticos: internet (Universo Online disponível em www.universo.pt ou App Universo), serviço telefónico [Linha de Apoio ao Cliente Universo com o número 308 811 418 (Custo de chamada para rede fixa nacional)], ou outros canais que venham a ser disponibilizados pelo Universo, que o Titular poderá usar para efeitos da utilização do Cartão nos termos destas Condições Gerais (incluindo, entre outros, para consultar as Contas de Pagamento e solicitar ao Universo a prestação de serviços de pagamento associados ao Cartão).

bbb) **"TAEG"** designa a Taxa Anual de Encargos Efetiva Global da Linha de Crédito que representa o custo total do crédito para o Titular, prevista nas Condições Particulares, expressa em percentagem anual do montante total de crédito, calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, e Instrução n.º 13/2013, do Banco de Portugal, ou outra legislação aplicável.

ccc) **"TAN"** designa a(s) taxa(s) juro nominal expressa(s) numa percentagem fixa aplicada numa base anual ao montante total de crédito utilizado, prevista(s) nas Condições Particulares.

ddd) **"Titular"** designa a pessoa singular que atue ou não com objetivos alheios à atividade comercial ou profissional por si desenvolvida, incluindo empresários em nome individual, e que celebre o Acordo, assumindo os respetivos direitos e deveres neste previstos.

eee) **"Terminais de Pagamento"** designa os terminais de pagamento automático existentes nos estabelecimentos comerciais que permitem a utilização dos Cartões para efetuar Operações de Pagamento.

fff) **"Transferência a Crédito"** designa um serviço de pagamento nacional ou SEPA que consiste em creditar na conta de um Beneficiário uma Operação de Pagamento ou uma série de Operações de Pagamento a partir da Conta de Pagamento, sendo o crédito efetuado na conta do Beneficiário pelo Universo com base nas instruções do Ordenante.

ggg) **"Universo"** designa a Instituição de Moeda Eletrónica, Universo, IME, S.A., sociedade anónima, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia, NIPC/matrícula 513 102 248, registada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o capital social de 90.000.000 €, inscrita junto do Banco de Portugal sob o número 7500.

hhh) **"Universo Online**" designa um conjunto organizado de aplicativos informáticos que permitem ao Titular o acesso, por via telemática (internet), disponível em www.universo.pt ou App Universo, ou através de outras formas de acesso remoto que venham a ser implementadas a cada momento pelo Universo, a informação detalhada referente às Contas de Pagamento, bem como às transações efetuadas com os Cartões, a crédito ou a débito. Através destas formas de acesso remoto poderá, também, o Titular, proceder à movimentação e gestão das Contas de Pagamento, realizando Operações de Pagamento suscetíveis de serem ordenadas por esse meio, bem como receber toda a informação relevante que se mostre necessária ou que seja decorrente da execução do Acordo, nomeadamente comunicações legais, a não ser que o Titular solicite expressamente que pretende receber a informação relativa ao seu Acordo em papel.

2. Qualquer referência a leis, decretos-lei, regulamentos e outras normas de fonte local, nacional ou europeia entender-se-á como relativa a essas normas com as modificações que forem sofrendo ao longo do tempo, salvo quando essas normas tenham carácter interpretativo ou supletivo.

2.ª OBJETO

1. O Acordo regula a atribuição, emissão e utilização do Cartão, enquanto meio de pagamento através do qual o Universo concede ao Titular a Linha de Crédito associada a esse Cartão e que permite ao

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

Titular a execução de Operações de Pagamento ordenadas sobre as Contas de Pagamento através da utilização do respetivo Cartão.

2. O Acordo é integrado pela legislação e regulamentação em vigor, conforme aplicáveis, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.
3. O Acordo é celebrado através dos seguintes canais: (i) presencialmente junto de um intermediário de crédito, ou (ii) através de meios eletrónicos de contratação à distância (Universo Online), em cada momento disponibilizados pelo Universo, com aposição de assinatura eletrónica, através do recurso às soluções tecnológicas em cada momento em vigor.

3.ª VIGÊNCIA

1. O Acordo é assinado pelo Titular, através dos canais indicados na cláusula 2.ª.
2. Depois de assinado o Acordo pelo Titular, o Universo procederá à sua análise. Em caso de aceitação pelo Universo, o Acordo é celebrado e entra em vigor na data constante da Comunicação de Celebração.
3. O Titular será informado da recusa ou aceitação pelo Universo, através dos Meios de Comunicação previstos na cláusula 37.ª.
4. O Acordo é celebrado por prazo indeterminado e poderá cessar nos termos gerais de Direito e nas situações previstas na cláusula 34.ª.
5. Após aceitação pelo Universo do Acordo, o Universo envia ao Titular a Comunicação de Envio do Cartão.

4.ª DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO

1. No prazo de 14 dias de calendário a contar da data constante da Comunicação de Celebração ou, nas situações de contratação à distância, da receção do exemplar do mesmo pelo Titular e da prestação das informações legalmente exigidas, se esta data for posterior à data de assinatura do Acordo, o Titular pode revogar livremente o Acordo, enviando um pedido de revogação para o efeito ao Universo, através dos Meios de Comunicação previstos na cláusula 37.ª.
2. O Titular deve indemnizar o Universo pelas despesas não reembolsáveis incorridas por este junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do Acordo.
3. Se a execução do Acordo tiver início antes de o Titular o revogar, o Titular fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação, pagar o capital utilizado e os juros vencidos, calculados diariamente com base na TAN contratada, desde a data de utilização do crédito até à data do pagamento do capital.
4. O não exercício do direito de livre revogação no prazo mencionado no número 1 desta cláusula pressupõe a produção integral dos direitos e obrigações decorrentes do Acordo a partir da sua celebração.

5.ª TITULARIDADE DAS CONTAS DE PAGAMENTO

As Contas de Pagamento serão singulares, apenas podendo ser movimentadas pelo respetivo Titular através da utilização do Cartão.

Versão 10.2026

Subsecção B – Atribuição e condições da Linha de Crédito associada ao Cartão

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

6.ª ATRIBUIÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO ASSOCIADA AO CARTÃO

1. A atribuição do Cartão com a respetiva Linha de Crédito e Limite de Crédito depende da prévia comprovação e avaliação das informações prestadas e documentação exigida pelo Universo, da verificação da solvabilidade do Titular e da respetiva aprovação pelo Universo.
2. O Universo pode desenvolver todas as diligências necessárias, incluindo a consulta das bases de dados pessoais, da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou de empresas especializadas em informações de crédito, da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional, para efeitos da avaliação da solvabilidade do Titular.
3. Se o pedido de crédito do Titular for recusado com base em consultas a bases de dados, o Universo informa o Titular dessa razão, salvo se a prestação dessa informação for proibida por norma nacional ou europeia ou se for contrária à ordem ou segurança pública.
4. Se, após a celebração do Acordo, as partes decidirem aumentar o Limite de Crédito, o Universo atualizará a informação financeira de que dispõe relativamente ao Titular e avalia de novo a solvabilidade deste, nos termos da presente cláusula.

7.ª DETERMINAÇÃO DAS TAXAS DE JURO APLICÁVEIS

1. A TAN e TAEG das diferentes modalidades de pagamento são fixadas nas Condições Particulares.
2. Na Modalidade Fim do Mês, mediante o reembolso total do montante em dívida (100% do capital em dívida, acrescido de juros, comissões, impostos e demais encargos, se aplicável) até à data de vencimento, nos termos da cláusula 9.ª, não são aplicáveis juros. Caso o Titular opte pelo reembolso parcial, os juros remuneratórios são calculados sobre o montante utilizado do Limite de Crédito, deduzido de juros, comissões e impostos.
3. Na Modalidade Pagamento Fracionado, quando sujeita a juros remuneratórios, aplicam-se juros remuneratórios desde a data da utilização do crédito.
4. Sobre a utilização do crédito e os juros acresce imposto do selo, conforme respetiva legislação em vigor (conforme tabela geral do imposto do selo 17.2.4). No caso específico da Modalidade Pagamento Fracionado, o imposto do selo sobre a utilização do crédito é calculado sobre o montante do fracionamento, conforme as taxas legais em vigor e será aplicado em cada mês ou fração (conforme tabela geral do imposto do selo 17.2.1 e 17.2.2).
5. O método de cálculo de juros é diário e a convenção adotada para este cálculo é a Actual/360, nos termos do Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de novembro.
6. Se, à data de celebração do Acordo, a TAEG indicada na proposta exceder a taxa máxima aplicada aos contratos de crédito divulgada periodicamente pelo Banco de Portugal, o Universo procederá ao seu ajustamento para este limite, ajuste que comunicará ao Titular em suporte duradouro.
7. As taxas de juro podem ser alteradas por uma ou mais vezes durante a vigência do Acordo, por atualização das taxas de juro praticadas pelo Universo por alteração das taxas de referência, por modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data da celebração do Acordo, devendo o Titular ser sempre previamente informado dessa alteração, com um pré-aviso mínimo de 2 meses relativamente à data da entrada em vigor das alterações, nos termos do disposto na cláusula 33.ª.

8.ª UTILIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO ASSOCIADA AO CARTÃO E ALTERAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

1. A utilização da Linha de Crédito associada ao Cartão é sempre feita através da movimentação da

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

Conta de Pagamento a Crédito aberta junto do Universo.

2. O Titular pode usar o Cartão nos termos indicados no Acordo até ao Limite Disponível da Conta de Pagamento. O Limite Disponível da Conta de Pagamento diminui automaticamente a cada utilização em valor igual ao montante utilizado.
3. O Universo pode estabelecer valores mínimos para adiantamentos de numerário a crédito e transferências SEPA+. Para as transferências SEPA+ é estabelecido o Limite de Crédito agregado máximo de 5.000 € por mês.
4. O Titular reconhece a exigibilidade das dívidas decorrentes da utilização da Linha de Crédito associada ao Cartão e confessa-se devedor ao Universo da quantia utilizada e não reembolsada, incluindo juros, impostos, encargos e outras despesas emergentes do Acordo.
5. O Universo pode permitir que o Limite de crédito seja excedido, tendo o direito de cobrar uma taxa fixa nos casos em que autorize uma Operação de Pagamento que exceda tal limite, nos termos indicados no Preçário em vigor, que consta do Anexo 1. A comissão é cobrada quando o valor da transação ultrapassa em 20 € o Limite de Crédito, sendo cobrada por cada período de extrato em que se verifique a reutilização da Linha de Crédito, ainda que o Titular já se encontre em situação de ultrapassagem do Limite de Crédito.
6. Não há lugar à cobrança da comissão quando a ultrapassagem do Limite de Crédito seja efetuada apenas com cobrança de juros ou outras comissões. O Universo pode recusar quaisquer Operações de Pagamento a crédito após o Limite de Crédito ter sido excedido. O Titular reconhece e aceita que a ultrapassagem do Limite Disponível da Conta de Pagamento, não prejudica os demais direitos do Universo ao abrigo do Acordo que o Universo pode exercer, em alternativa, como o direito de resolver o Acordo.
7. O Limite de Crédito pode ser alterado a qualquer momento, nos seguintes casos:
 a) Pode ser diminuído pelo Universo considerando a situação financeira do Titular, incluindo a sua capacidade financeira, a avaliação da sua solvabilidade e o histórico de uso do mesmo ou quaisquer outros encargos estabelecidos no Acordo;
 b) Pode ser diminuído a pedido do Titular;
 c) Pode ser aumentado por iniciativa do Universo;
 d) Pode ser aumentado a pedido do Titular, cabendo exclusivamente ao Universo a aprovação do mesmo, tendo em conta as informações de ordem financeira do Titular, incluindo a sua capacidade financeira, a avaliação da sua solvabilidade e o histórico de uso do mesmo ou quaisquer outros encargos estabelecidos no Acordo.
8. Qualquer diminuição ou aumento do Limite de Crédito, realizados por iniciativa do Universo, será comunicado ao Titular nos termos da cláusula 33.ª, podendo o Titular resolver o Acordo nos termos ali referidos.
9. Para efeitos da execução da presente cláusula, o Universo pode utilizar, a todo o tempo, a informação de que disponha, assim como a informação prevista na cláusula 6.ª para efeitos da avaliação da solvabilidade do Titular.

9.ª CONDIÇÕES DE REEMBOLSO DA LINHA DE CRÉDITO

1. O Titular pode optar por qualquer uma das seguintes modalidades de pagamento disponíveis para o reembolso da Linha de Crédito:

Modalidade	Condições
I. **Fim do Mês**	a) Permite o reembolso total ou parcial do saldo em dívida, conforme a percentagem escolhida pelo Titular. b) O Titular pode escolher pagar o montante total do capital em dívida (100%), o Montante Mínimo Exigido ou uma percentagem do saldo de capital em

Versão 10.2026

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

	dívida compreendida entre 5% e 95% (múltiplos de 5). A opção de pagamento integral (100%) refere-se exclusivamente ao capital em dívida apurado à data do extrato, sendo os montantes pagos imputados de acordo com a hierarquia de imputação de pagamentos, prevista na cláusula 10.ª das Condições Gerais, devendo o Titular ter em consideração que à liquidação integral do capital em dívida podem acrescer impostos, juros remuneratórios e/ou moratórios ou comissões. Independentemente da percentagem escolhida, o montante mínimo a pagar corresponderá à percentagem mínima de 2% do capital em dívida ou 15€, consoante o que for superior. Independentemente da percentagem escolhida, o valor mínimo a pagar corresponderá sempre a, pelo menos, 0,5% do capital em dívida O Titular pode solicitar ao Universo, a qualquer momento, a alteração da percentagem de pagamento escolhida. Se a alteração for solicitada antes da data de fecho de extrato, a alteração produzirá efeitos em relação às utilizações do Cartão verificadas no período do extrato; se a alteração for solicitada após a data de fecho de extrato a alteração só produzirá efeitos nas utilizações realizadas no período seguinte, mantendo-se o pagamento das utilizações realizadas até à data de fecho de extrato na percentagem de pagamento válida a essa data. O Universo poderá, mediante pedido expresso do Titular, alterar a data a partir da qual a alteração da percentagem produzirá efeitos. c) No caso do pagamento parcial, sobre o capital remanescente em dívida aplicam-se juros à TAN definida no Acordo. d) As prestações de pagamento com uma percentagem mínima inferior ou igual a 95% incluem a amortização de capital, juros, impostos, e outros encargos conforme definidos no Acordo. e) Esta modalidade oferece um período médio sem juros de 30 dias desde cada utilização do Cartão, garantindo que na primeira mensalidade não são cobrados juros.
II. **<u>Pagamento Fracionado</u>**	a) O reembolso é efetuado em prestações mensais e sucessivas (de 3, 6, 12, 24, 36, 48 ou 60 meses) sujeitas ou não a juros remuneratórios calculados à TAN prevista nas Condições Particulares para esta modalidade de pagamento. O Universo pode disponibilizar ao Titular modalidades de "pagamentos especiais", com condições promocionais. b) As prestações podem incluir amortização de capital, juros, impostos e outras comissões aplicáveis. No caso desta modalidade estar sujeita a juros, estes são contados desde a data de utilização do montante. c) O Universo pode disponibilizar ao Titular em qualquer momento a Modalidade de Pagamento Fracionada através das Lojas Sonae ou de outras Lojas Aderentes, conforme aplicável, ou através do Universo Online. A consulta, cancelamento ou reembolso da Modalidade de Pagamento Fracionada poderá ser efetuada nos referidos canais. d) Para que o Titular tenha acesso a esta modalidade, o Cartão não pode estar bloqueado e tem de ter Limite Disponível na Conta de Pagamento. e) A utilização pelo Titular desta modalidade não está sujeita a qualquer análise e aprovação pelo Universo. Cabe ao Universo definir as condições aplicáveis, nomeadamente prazo, TAN, comissões, montantes mínimos e máximos de utilização.

Versão 10.2026

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

	f) O Universo pode estabelecer limites mínimos para as utilizações a serem pagas nesta modalidade.

2. O Universo pode estipular regras especificas aplicáveis a cada tipo de Cartão, conforme previsto nas secções especificas aplicáveis a cada um dos Cartões (Secções II e III).
3. O imposto do selo, comissões e prémios de seguro (se devidos) são sempre incluídos nas mensalidades de ambas as modalidades.
4. Caso o Titular tenha feito mais do que uma utilização a pagar na Modalidade Pagamento Fracionado. a prestação que lhe será exigida será o somatório das várias prestações devidas por cada uma dessas utilizações.
5. Os montantes utilizados através do Cartão até ao dia 15 de cada mês, vencem-se no dia 6 do mês seguinte. Os montantes utilizados através do Cartão no ou após o dia 15 de cada mês, vencem-se no dia 6 do segundo mês imediatamente seguinte à data de utilização.
6. Sempre que a data de vencimento (dia 6 do mês) for um dia não útil, o débito realizar-se-á no dia útil seguinte.
7. Em caso de não pagamento (de parte ou da totalidade) da(s) prestação(ões) devida(s) na(s) data(s) de vencimento referida(s) nos números 5 e 6, aplica-se o previsto na cláusula 11.ª.
8. Os pagamentos são efetuados pelo sistema de Débitos Diretos ou através do sistema multibanco com base em referência enviada pelo Universo.
9. A soma de todas as utilizações em Modalidade Pagamento Fracionado e em Modalidade Fim do Mês, incluindo juros e encargos, não pode exceder o Limite de Crédito, com exceção das utilizações feitas nos termos do número 5 da cláusula 8.ª.
10. Com o pagamento dos montantes em dívida, o crédito disponível é reconstituído e pode ser reutilizado conforme o Acordo.

10.ª PAGAMENTOS ADICIONAIS E IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTOS

1. O Titular pode, sem qualquer penalidade, efetuar reembolsos parciais ou totais da dívida através do sistema multibanco (através de referência Multibanco atribuída para o efeito).
2. No caso de o Titular efetuar o pagamento de valores distintos dos exigidos contratualmente e não indicar como pretende a afetação do valor pago, deverá este ser imputado pela seguinte ordem:
 a) dívidas vencidas e não pagas;
 b) dívidas do extrato que se encontrar a pagamento;
 c) dívidas com data de vencimento futura.
3. Em cada um dos casos previstos no número anterior, a imputação será feita pela seguinte ordem:
 a) às dívidas mais onerosas;
 b) se todas as dívidas forem igualmente onerosas, à que se venceu primeiro;
 c) se todas as dívidas se venceram na mesma data, à mais antiga.
4. A alocação dos pagamentos seguirá os seguintes moldes:
 a) Comissão de Recuperação do Valor em Dívida, juros de mora e imposto sobre utilização de crédito (ISUC), outras comissões e encargos aplicáveis, nos termos do Preçário em vigor, que consta do Anexo 1 das presentes Condições Gerais;
 b) juros remuneratórios e respetivos impostos legalmente devidos,
 c) capital em dívida.
5. Os reembolsos totais não implicam a denúncia automática do Acordo, salvo se o Titular expressamente o solicitar nos termos referidos na cláusula 34.ª.

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

11. ª MORA E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO POR FALTA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES

1. O Titular fica constituído em mora se não efetuar os pagamentos na data de vencimento prevista nos termos do Acordo.
2. Incidirão sobre os montantes em mora, e durante o tempo em que esta se verificar, juros remuneratórios e juros de mora. A taxa de juro moratória resulta da aplicação de uma sobretaxa anual máxima de 3% a acrescer à taxa de juro remuneratória. Os juros remuneratórios, vencidos e não pagos, podem ser capitalizados nos termos da Lei e a eficácia da capitalização não depende da notificação ao devedor. Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória ou renúncia, por parte do Universo, a qualquer direito que lhe assista.
3. Verificada a mora, o montante correspondente à prestação vencida e não paga na Modalidade Pagamento Fracionado será automaticamente transferida para a Modalidade Fim do Mês, passando a integrar o saldo desta modalidade para efeitos do apuramento do Montante Mínimo Exigido.
4. Os montantes vencidos e não pagos na Modalidade Fim do Mês, incluindo os que resultem da transferência prevista no número anterior, serão considerados em mora e relevam para efeitos de apuramento do Montante Mínimo Exigido, nos termos contratualmente previstos.
5. O Universo notifica o Titular da existência dos valores em mora, procedendo à cobrança do Montante Mínimo Exigido, que o Titular, desde já, expressamente autoriza.
6. O pagamento do Montante Mínimo Exigido deve ser efetuado pelo Titular, mediante a forma de pagamento previamente escolhida, por (i) débito direto na conta bancária indicada, a ser efetuado até 4 dias úteis a contar da data de vencimento da prestação não paga; ou (ii) pagamento através do sistema multibanco, por entidade e referência, no prazo de 1 dia útil a contar da data de vencimento da prestação não paga.
7. Em caso de pagamento do Montante Mínimo Exigido, considera-se que o Titular já não se encontra em mora.
8. O Montante Mínimo Exigido apurado nos termos da presente cláusula passará a aplicar-se, de forma permanente, a todas as mensalidades seguintes, mantendo-se em vigor até que o Titular solicite expressamente a sua alteração, nos termos previstos no Acordo. O pagamento do Montante Mínimo Exigido não afeta as prestações vincendas da Modalidade Pagamento Fracionado que não se encontrem em mora, as quais se mantêm sujeitas às condições e ao plano de pagamento previamente acordados.
9. Com a entrada em mora do Titular e em caso de não pagamento do Montante Mínimo Exigido, o Universo pode, nos termos do Acordo, cobrar uma Comissão de Recuperação dos Valores em Dívida e ainda cobrar as despesas e/ou encargos suportados pelo Universo perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.
10. Em caso de não pagamento do Montante Mínimo Exigido, o Universo irá notificar o Titular, concedendo um prazo mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento da(s) prestação(ões) vencida(s) e não paga(s), com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo e da resolução do Acordo, nos termos do número 13.
11. Sempre que a taxa de juro de mora ou o valor da Comissão de Recuperação dos Valores em Dívida forem atualizados, os valores aqui previstos consideram-se automaticamente atualizados para os novos valores, a contar da data de entrada em vigor do diploma legal que proceda à sua alteração, sem necessidade de qualquer comunicação prévia para o efeito.
12. Findo o prazo concedido na notificação referida no número 10, sem que se verifique a regularização da(s) prestação(ões) vencida(s) e não paga(s), o Universo considera existir incumprimento definitivo se se verificar o não pagamento de pelo menos duas prestações consecutivas vencidas, cujo valor exceda 10% do montante total de crédito concedido.

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

13. Em caso de incumprimento definitivo, o Universo pode declarar vencido e exigível o capital em dívida ao abrigo do Acordo, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis e/ou resolver o Acordo.
14. Em caso de não pagamento das prestações, e sem prejuízo do previsto no número 4, o Titular autoriza que o Universo tente o débito na sua Conta de Pagamento, por mais do que uma vez, das prestações que se encontrem em mora, acrescidas dos encargos previstos contratualmente pela mora, sem necessidade de qualquer aviso prévio, em qualquer altura, até a(s) referida(s) prestação(ões) e respetivos encargos se encontrarem pagos.

12.ª CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

1. A comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal será efetuada nos termos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor em cada momento.
2. A celebração do Acordo e a válida e eficaz atribuição do Cartão e respetiva Linha de Crédito pelo Universo implicam a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal do Limite de Crédito utilizado a título de responsabilidades efetivas e potenciais do Titular.
3. A mora, não regularizada nos termos do Acordo, dá lugar à centralização do Titular na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.
4. Os Titulares têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto do Universo.

13.ª BLOQUEIO DA LINHA DE CRÉDITO

1. O Universo reserva o direito de, a qualquer momento, e desde que para tanto tenha motivos objetivamente fundamentados, bloquear a Linha de Crédito atribuída em virtude de:
 a) motivos de segurança, designadamente a alteração de morada não comunicada, prestação de informações falsas, não atualização da informação prestada ou não apresentação dos comprovativos exigidos pelo Universo para comprovar a informação prestada;
 b) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão;
 c) aumento significativo do risco de o Titular não cumprir as suas responsabilidades de pagamento;
 d) no caso de ultrapassagem do Limite de Crédito, sem prejuízo do previsto no n.º 5 da cláusula 8.ª.
2. O Universo informa o Titular, através dos Meios de Comunicação previstos na cláusula 37.ª, sobre os motivos que justificaram o bloqueio da Linha de Crédito, salvo se tal informação for proibida por disposições legais aplicáveis.
3. O bloqueio da Linha de Crédito pode conduzir ao Bloqueio do Cartão aplicando-se as regras previstas na cláusula 18.ª.

Subsecção C – Emissão e utilização de Cartão

14.ª EMISSÃO E ATIVAÇÃO DO CARTÃO

1. Após a celebração do Acordo e aprovação pelo Universo da Linha de Crédito, poderá ser atribuído ao Titular um Cartão Provisório, que permitirá àquele efetuar unicamente Operações de Pagamento

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

a crédito nas Lojas Aderentes, aplicando-se as regras gerais previstas para os demais Cartões, com as necessárias adaptações.

2. A utilização do Cartão Provisório estará restringida ao Limite de Crédito concedido e às modalidades de crédito especificamente convencionadas entre o Universo e as Lojas Aderentes. O Cartão Provisório será válido pelo prazo de 48 horas, contadas a partir do momento da contratação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, após a aprovação pelo Universo da Linha de Crédito associada ao Cartão, o Universo procederá à emissão e envio ao Titular de um Cartão desativado.
4. A execução de Operações de Pagamento depende de prévia ativação do Cartão pelo seu respetivo Titular, a qual deverá ser realizada através do Sistema Multicanal, devendo o Titular cumprir, em qualquer dos casos, com os exatos procedimentos prescritos para o processo de ativação do Cartão, nomeadamente: i) definir o código secreto pessoal (PIN) de utilização do Cartão e ii) realizar uma compra presencial (em Terminal de Pagamento Automático) com digitação do PIN.

15.ª VALIDADE DOS CARTÕES

1. O Cartão será emitido com carácter definitivo e é válido pelo prazo nele inscrito, o qual não será superior a 72 meses.
2. Antes do termo do referido prazo de validade, e caso assim seja decidido pelo Universo, este emitirá um novo Cartão, com o prazo de validade definido pelo Universo aquando daquela emissão.
3. O Universo pode não renovar automaticamente o Cartão que não tenha sido ativado pelo respetivo Titular, até 60 dias antes do termo do prazo de validade, ou caso não sejam registados movimentos na Conta de Pagamento, pelo menos, nos últimos 6 meses. O Titular também poderá solicitar ao Universo a não renovação de qualquer dos Cartões que esteja associado à sua Conta de Pagamento.
4. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de denúncia ou resolução do Acordo, bem como por morte ou quando seja aplicada judicialmente medida de acompanhamento de maior ao Titular.
5. Em caso de caducidade e não renovação do Cartão, o mesmo deixará de poder ser utilizado. A caducidade do Cartão não determina a cessação do Acordo, salvo se as partes exercerem o seu direito de resolução do Acordo.

16.ª UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Titular deverá assinar o Cartão em suporte físico nominativo logo após a sua receção.
2. O Titular é responsável pelo uso correto do Cartão.
3. O Titular pode usar o Cartão:
 a) na aquisição de bens e serviços através de Terminais de Pagamento;
 b) no pagamento de serviços através do Sistema Multicanal;
 c) no adiantamento de numerário a crédito nas Caixas Automáticos;
 d) nas Carteiras Digitais.
4. Os montantes a utilizar pelo Titular estão sempre sujeitos ao Limite Disponível da Conta de Pagamento ou às condições de cada uma das opções de utilização específicas do Limite de Crédito.
5. O Titular pode utilizar o Cartão, recorrendo ao serviço de emissão de Cartões Virtuais disponibilizados pelo Universo no Universo Online, para emissão de Ordens de Pagamento em ambientes digitais (designadamente internet, app Universo, ou outros canais digitais disponibilizados).
6. É interdita a utilização dos Cartões em transações ilegais de qualquer natureza, sendo o Titular

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

responsável pelas consequências advindas da utilização dos Cartões, em violação do Acordo.

7. A utilização presencial do Cartão nos Terminais de Pagamento e Caixas Automáticas obriga à utilização do PIN. No caso de, por decisão do Universo, estar disponível a tecnologia *contactless*, a realização de Operações de Pagamento a crédito com os Cartões efetuar-se-á apenas com a aproximação do Cartão ao Terminal de Pagamento, sendo dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de valor igual ou inferior a 50 € (sem prejuízo da sua atualização por determinação regulatória em termos a serem comunicados ao Titular nos termos da cláusula 33.ª).
8. O Titular deve sempre conferir a Operação de Pagamento realizada, guardar cópia do talão comprovativo, e quando a execução ou autorização da Operação de Pagamento exija a sua assinatura, deverá assinar o talão comprovativo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão.
9. É da responsabilidade do Titular informar os Beneficiários a favor de quem tenha instruído o Universo para realizar Operações de Pagamento recorrentes, das alterações relativas ao número, prazo de validade ou estado do Cartão, bem como da intenção do Titular de alterar ou fazer cessar a Ordem de Pagamento recorrente.
10. O Universo não poderá ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão como instrumento de pagamento em determinado estabelecimento ou ambiente digital, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos Terminais de Pagamento ou Caixas Automáticas, pela má qualidade dos bens ou serviços obtidos com recurso à utilização do Cartão, nem por qualquer prejuízo que o Titular venha a sofrer, independentemente da sua natureza, resultante, direta ou indiretamente da utilização do Cartão, sempre que decorrente de causas não imputáveis à Universo.
11. O Titular poderá, se assim o entender, associar o seu Cartão Universo a uma ou mais Carteiras Digitais. A adesão a Carteiras Digitais é da exclusiva responsabilidade do Titular e rege-se pelas cláusulas constantes das condições de utilização definidas pelos terceiros que disponibilizam as Carteiras Digitais. Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) detido(s) pelo Titular para utilização das Carteiras Digitais, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento dos serviços junto dos terceiros que disponibilizam as Carteiras Digitais, e comunicar a ocorrência à Universo, sem qualquer atraso.
12. O Titular poderá cancelar o serviço de utilização de qualquer uma das Carteiras Digitais, porém, o cancelamento do serviço não determina por si só o Cancelamento do Cartão associado, que deve ocorrer nos termos da cláusula 18.ª.

17.ª RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

1. Os Titulares obrigam-se a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros não autorizados.
2. Em caso de utilizações não autorizadas ou indevidas do Cartão, o Titular deverá, sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Universo a ocorrência de tais factos nos termos da cláusula 18.ª.
3. O Titular é responsável por garantir a segurança e confidencialidade dos elementos de Autenticação Forte do Titular, nomeadamente PIN, Códigos de Acesso, do Código OTP, bem como dos números e demais elementos identificativos do Cartão, obrigando-se a diligentemente tomar todas as providências adequadas à prevenção da sua apropriação por terceiros, nomeadamente, sem limitar:
 a) Memorizar o PIN, Códigos de Acesso, não os registando por qualquer forma ou meio que seja acessível por terceiro, especialmente no próprio Cartão ou em qualquer suporte que habitualmente acompanhe o Cartão;
 b) Não transmitir o PIN e o Código OTP, bem como os números e demais elementos identificativos dos Cartões, nem facilitar o seu uso por qualquer terceiro, ainda que na qualidade de procurador

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

ou mandatário do Titular.

4. O Titular pode e deve periodicamente alterar o PIN e os Códigos de Acesso através do Sistema Multicanal.
5. Nas Operações de Pagamento realizadas com o Cartão em sítios da Internet considerados seguros pela adesão dos comerciantes aos sistemas Secure Code da MasterCard (Sítios da Internet Aderentes ao Secure Code da MasterCard) é obrigatória a utilização do serviço 3D Secure.
6. O serviço 3D Secure é de adesão automática e gratuita, consistindo num serviço através do qual, ao realizar Operações de Pagamento em Sítios da Internet Aderentes ao Secure Code da MasterCard, o Titular recebe uma notificação automática enviada pela App Universo (*push notifications*) associada à(s) respetiva(s) Conta(s) de Pagamento, contendo um código OTP único por cada operação.
7. Caso o Titular receba, na App Universo, um código OTP que não tenha solicitado, deverá contactar de imediato o Universo.
8. Como condição necessária para executar Operações de Pagamento, o Titular deve fornecer ao Universo, e atualizar o mesmo sempre que se mostre necessário, um número de telemóvel obrigatoriamente detido pelo Titular a ser associado à respetiva Conta de Pagamento do Cartão.
9. Caso não tenha fornecido ou atualizado um número telemóvel nos termos dos números anteriores, o Titular desde já reconhece e aceita que, em virtude das regras sobre Autentificação Forte do Titular, o Universo reserva-se o direito de não executar certas Operações de Pagamento por motivos de segurança.
10. O Titular deverá adotar as medidas necessárias à segurança, previstas na presente cláusula, sendo da responsabilidade do Titular os danos causados pela desadequada utilização dos elementos de Autenticação Forte do Titular por si ou por terceiros a quem tenha revelado.

18.ª BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

1. O Bloqueio do Cartão pode ocorrer quando existam motivos que objetivamente se relacionem com:
 a) a segurança do Cartão;
 b) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão;
 c) o aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas responsabilidades.
2. O Universo pode entender estar em causa a segurança do Cartão (nos termos indicados na alínea a) do número anterior) nos casos em que a Conta de Pagamento (i) não registe movimentos há pelo menos 24 meses e (ii) a crédito, não apresente montantes em dívida e/ou a débito, tenha um saldo inferior a 5 euros.
3. No caso de se verificarem circunstâncias que justifiquem o Bloqueio do Cartão, o Universo deve informar o Titular sobre o bloqueio, através dos Meios de Comunicação previstos na cláusula 37.ª, se possível antes de bloquear o Cartão ou, o mais tardar, imediatamente após esse bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Universo deve desbloquear o cartão informando imediatamente o Titular desse facto utilizando os mesmos meios.
4. Caso o Titular tome conhecimento da perda, furto, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Cartão bem como no caso de erros ou irregularidades na sua utilização, deverá, sem atrasos injustificados, comunicar de imediato ao Universo, através do Sistema Multicanal, a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Universo no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, de forma a permitir ao Universo proceder ao bloqueio nos termos descrito no número anterior e/ou ao Cancelamento do Cartão, nos termos descritos nos números 9 a 11.

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

5. O Titular poderá solicitar, a todo o momento, utilizando para o efeito o Sistema Multicanal, o Bloqueio do Cartão emitido. O Titular pode solicitar o desbloqueio do Cartão através do Sistema Multicanal.
6. O Titular poderá solicitar, a todo o momento e mediante simples comunicação escrita, utilizando para o efeito o Sistema Multicanal, o Cancelamento do Cartão emitido, caso em que o Universo disponibiliza imediatamente cópia do pedido de cancelamento e informa o Titular da data em que o mesmo produzirá efeitos.
7. Após a receção do pedido de Cancelamento do Cartão e no contexto da notificação prevista no número anterior, o Universo informa o Titular (i) sobre os efeitos do Cancelamento do Cartão, permitindo-lhe optar entre (a) o Cancelamento do Cartão com a sua substituição por um com características iguais, mantendo-se o Acordo em vigor ou (b) Cancelamento do Cartão sem a sua substituição, caso em que se aplica o artigo 34.º relativamente à cessação do Acordo, a menos que existam impedimentos à respetiva cessação, como seja a existência de valores em incumprimento por regularizar; e (ii) sempre que se verifique um impedimento à execução do pedido de cancelamento, bem como das razões que impedem a sua concretização.
8. O Titular pode solicitar a substituição do Cartão cancelado através do Sistema Multicanal, podendo ser cobrada uma comissão pela emissão de um novo Cartão.
9. O Universo pode, em alternativa ao Bloqueio do Cartão, quando aplicável, proceder ao Cancelamento do Cartão sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 a) suspeita ou confirmação de perda, furto, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Cartão;
 b) não receção do Cartão físico pelo Titular, após o envio da Comunicação de Envio do Cartão;
 c) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão;
 d) segurança do Cartão, podendo o Universo entender estar em causa a segurança do Cartão nos casos em que a Conta tenha um saldo inferior a 5 euros e não registe movimentos há pelo menos 24 meses;
 e) utilização do Cartão para efetuar Operações de Pagamento que respeitem a produtos e/ou serviços ilegais;
 f) dano físico no Cartão que inviabilize ou comprometa a sua normal utilização;
 g) ativação do Cartão antes da receção pelo Titular do respetivo Cartão físico.
10. Sempre que seja intenção do Universo proceder ao Cancelamento do Cartão, o Universo informará, se possível em momento anterior ao do cancelamento através do Sistema Multicanal, o Titular da sua intenção de cancelar o Cartão.
11. O Cancelamento do Cartão por iniciativa do Universo nos termos consignados na presente cláusula não constituirá, em qualquer circunstância, motivo de reembolso, mesmo que parcial, de quaisquer valores pagos pelo Titular ao Universo por força do Acordo.

Subsecção D – Serviços de Pagamento

19.ª RECEÇÃO, REVOGAÇÃO E RECUSA DE ORDENS DE PAGAMENTO

1. O Universo executa as Operações de Pagamento de acordo com as Ordens de Pagamento dadas pelo Titular, em observância do disposto no Acordo e do previsto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Antes de realizar qualquer Operação de Pagamento com o Cartão, o Titular deverá verificar o saldo da Conta de Pagamento e garantir que o mesmo é suficiente para a execução da operação pretendida e cobertura dos encargos associados.
3. Uma Ordem de Pagamento deve ser transmitida ao Universo pelo Titular mediante:

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

a) a apresentação do Cartão (ou números e demais elementos identificativos do Cartão) e, quando aplicável, a introdução do PIN;
b) a utilização dos Cartões Virtuais;
c) a validação através do Sistema Multicanal com a introdução ou indicação do Código OTP, e eventualmente, quando solicitado, a validação da operação por outro meio;
d) o Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento, nos termos das normas técnicas e operacionais em cada momento em vigor; ou
e) outro meio que venha a ser autorizado pelo Universo, desde que cumpridas as regras de verificação da identidade do Titular estabelecidas pelo Universo;

4. O momento da receção da Ordem de Pagamento corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Universo. As Ordens de Pagamento que sejam recebidas:
 a) até às 15 horas de um dia útil, consideram-se recebidas nesse dia;
 b) depois das 15 horas de um dia útil, consideram-se recebidas no dia útil imediatamente seguinte;
 c) num dia não útil, consideram-se recebidas no dia útil seguinte.
5. Adicionalmente, o Titular pode acordar com o Universo que uma Ordem de Pagamento se tem por recebida:
 a) numa data determinada;
 b) decorrido um determinado prazo; ou
 c) na data em que o Ordenante colocar fundos à disposição do Universo;

 Nestes casos, caso a data acordada seja num dia não útil, o Universo considera que a Ordem de Pagamento foi recebida no dia útil seguinte.
6. Após a receção da Ordem de Pagamento, sem prejuízo do disposto nos números 7 a 9 *infra*, deixa de ser possível revogar a Ordem de Pagamento, ficando o montante necessário para a execução da Operação de Pagamento e cobertura dos respetivos encargos, imediatamente indisponível na Conta de Pagamento.
7. No caso de uma Operação de Pagamento iniciada por um Prestador do Serviço de Iniciação do Pagamento, pelo Beneficiário ou através deste, o Titular não pode revogar a Ordem de Pagamento depois de ter dado consentimento ao Prestador do Serviço de Iniciação do Pagamento para iniciar a Operação de Pagamento, ou de ter dado consentimento ao Beneficiário para executar a Operação de Pagamento.
8. Sem derrogação do número anterior, no caso de Débito Direto e sem prejuízo dos direitos de reembolso, o Titular pode revogar a Ordem de Pagamento até ao final do dia útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos.
9. No caso em que o Titular acorda com o Universo a data em que a Ordem de Pagamento se tem por recebida, nos termos do número 5 *supra*, o Titular poderá revogar a Ordem de Pagamento até às 15 horas do dia útil anterior à data acordada.
10. Decorridos os prazos fixados nos números 6 a 9 anteriores, a Ordem de Pagamento só pode ser revogada com o acordo do Universo e, nos casos previstos nos números 7 e 8 anteriores, também com o acordo do Beneficiário.
11. A comunicação da revogação das Ordens de Pagamento poderá ser realizada pelo Titular através do Sistema Multicanal.
12. O Universo recusará quaisquer Ordens de Pagamento transmitidas por qualquer outra forma ou meio que não os previstos no número 3.
13. A Ordem de Pagamento será recusada pelo Universo quando a Conta de Pagamento não esteja provisionada com fundos suficientes para permitir a sua execução.
14. O Universo pode, ainda, recusar a execução de quaisquer Ordens de Pagamento, sempre que: (i) os Titulares dos Cartões e/ou o Beneficiário não prestem as informações por aquela solicitadas, nomeadamente quanto à origem e destino dos fundos; (ii) o Universo tenha a suspeita de que as

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

Ordens de Pagamento possam estar relacionadas com a utilização indevida dos Cartões por terceiros (ex: fraude); (iii) o Universo tenha a suspeita de que as Ordens de Pagamento possam estar relacionadas com a prática dos crimes, incluindo branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

15. O Universo notifica o Titular da recusa de uma Ordem de Pagamento e das razões subjacentes à mesma até do final do dia útil seguinte à receção da respetiva ordem.
16. A Ordem de Pagamento recusada é considerada não recebida.

20.ª EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTO

1. As Ordens de Pagamento executadas em conformidade com o Identificador Único consideram-se executadas corretamente no que diz respeito ao Beneficiário especificado no Identificador Único. Se o Identificador Único fornecido pelo Titular for incorreto, o Universo não será responsável, nos termos da lei, pela não execução ou execução deficiente da Operação de Pagamento.
2. Após a receção de uma Ordem de Pagamento, o montante objeto da operação deverá ser creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário, até ao final do primeiro dia útil seguinte.
3. Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta do Titular, se verifique a devolução do montante, designadamente por iniciativa do Beneficiário ou do prestador de serviços de pagamento deste, tal montante será creditado na Conta de Pagamento do Titular no dia da receção do mesmo pelo Universo, que informará o Titular da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo prestador de serviços de pagamento do Beneficiário.
4. O Titular terá direito ao reembolso integral de uma Operação de Pagamento iniciada pelo Beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, se apresentar o respetivo pedido, através do Sistema Multicanal, no prazo de 8 semanas a contar da data em que os fundos foram debitados da sua Conta de Pagamento e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:
 a) A autorização não especificar o montante exato a debitar;
 b) O montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.
5. No prazo de 10 dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do número anterior, o Universo reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso. Neste último caso, o Titular pode apresentar uma reclamação de não aceitação da justificação apresentada nos termos da cláusula 40.ª.
6. O Titular não terá direito ao reembolso de uma Operação de Pagamento, caso tenha comunicado diretamente ao Universo o seu consentimento à execução daquela e o Universo ou o Beneficiário tenham prestado ou disponibilizado ao Titular informações sobre a futura Operação de Pagamento, pela forma acordada, pelo menos 4 semanas antes da data da execução.

21.ª REGRAS ESPECIAIS DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS POR DÉBITO DIRETO

1. O Universo disponibiliza ao Titular a possibilidade de efetuar pagamentos, nacionais ou SEPA, de bens e serviços fornecidos por terceiro (o credor), através do Débito Direto, mediante o consentimento expresso do Titular, através da entrega da respetiva Autorização de Débito em Conta.
2. A Autorização de Débito em Conta é emitida pelo Titular diretamente junto do credor, nos termos exigidos por este e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, competindo exclusivamente ao credor proceder à ativação e guarda da Autorização de Débito em Conta. O cancelamento da Autorização de Débito em Conta deve igualmente ser solicitado pelo Titular

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

diretamente junto do credor.

3. O Titular pode dar instruções ao Universo para que:
 a) não execute na conta quaisquer Débitos Diretos;
 b) não execute todos os Débitos Diretos iniciados por um ou mais credores concretos;
 c) execute somente os Débitos Diretos iniciados por um ou mais credores concretos.
4. O Titular poderá, relativamente a cada Autorização de Débito em Conta, estabelecer um limite máximo do montante de cada um dos débitos e/ou determinada periodicidade. No caso da instrução de cobrança ultrapassar estes limites, o Universo não efetuará o débito, procedendo à rejeição da instrução de cobrança remetida pelo credor.
5. O Titular poderá, em qualquer momento, proceder, junto do Universo à inativação da Autorização de Débito em Conta ou à alteração dos limites e periodicidade, mas a inativação e a alteração dos limites e periodicidade apenas produzirão efeitos relativamente aos Débitos Diretos futuros.
6. O Titular pode opor-se à execução de um determinado Débito Direto, desde que o comunique ao Universo até às 15 horas do dia útil anterior à data prevista para a execução do Débito Direto.
7. O Titular deverá ter a sua Conta de Pagamento provisionada, no caso de falta ou insuficiência de provisão, o Débito Direto não será efetuado, sendo a instrução de cobrança devolvida ao prestador de serviços de pagamento do credor.
8. A responsabilidade, perante o credor, pela transmissão correta da instrução de cobrança ao Universo cabe ao prestador de serviços de pagamento do credor.
9. É da responsabilidade do Universo, perante o Titular, a execução correta do Débito Direto.
10. O Universo transmitirá ao Titular informação sobre todos movimentos de Débitos Diretos efetuados no período a que essa informação respeita, contendo uma referência que permita ao Titular identificar cada operação e informação sobre o respetivo montante, a identidade do credor, a data do débito e os encargos cobrados.
11. O Titular tem direito ao reembolso incondicional relativamente às operações de Débito Direto expressas em euros na União Europeia, nos casos em que o prestador de serviços de pagamento do Beneficiário esteja situado na União Europeia, ou em que o único prestador de serviços de pagamento envolvido na Operação de Pagamento esteja situado na União, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas a contar da data em que os fundos foram debitados da sua Conta de Pagamento.
12. Nos restantes casos, o Titular tem direito ao reembolso dos montantes debitados relativos a cobranças de Débito Direto executadas, nos termos previstos na cláusula 21.ª.

22.ª REGRAS ESPECIAIS DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSFERÊNCIA A CRÉDITO

1. O Titular pode efetuar pagamentos, nacionais ou SEPA, através da Transferência a Crédito, da sua Conta de Pagamento diretamente para uma outra conta, devidamente identificada, sedeada no Universo (transferência a crédito intrabancária), numa outra instituição de crédito nacional (transferência interbancária nacional) ou numa instituição de crédito situada num outro país da SEPA (transferência SEPA).
2. A ordem de Transferência a Crédito poderá ser emitida através do Sistema Multicanal, não poderá ser condicional e deverá especificar a quantia, em euros, a transferir.
3. A ordem de Transferência a Crédito deve identificar devidamente a conta a creditar através da indicação do respetivo IBAN e do Beneficiário, exceto no caso de Transferência a Crédito intrabancária.
4. O Titular reconhece que o Universo não tem a obrigação de verificação a correspondência dos dados que constam da ordem de Transferência a Crédito com outros elementos de identificação do

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

Beneficiário.

5. A ordem de Transferência a Crédito não poderá ser revogada depois de recebida pelo Universo, salvo nos casos em que o Universo o aceite.
6. Se por falta de algum dos requisitos mencionados na presente cláusula, a ordem de Transferência a Crédito não puder ser executada, o Universo comunicará ao Titular a recusa da mesma, com indicação do respetivo motivo, o mais rapidamente possível.
7. A ordem de Transferência a Crédito cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida.
8. A Ordem de Pagamento pode ser emitida pelo Titular, quer em operações isoladas, quer em operações periódicas, para ser executada numa data determinada, considerando-se, para todos os efeitos, a ordem recebida nessa data. Neste caso, a ordem pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data determinada para a sua execução.
9. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula, uma vez recebida a ordem de Transferência a Crédito:
 a) No caso de Transferência a Crédito intrabancária, o montante será creditado na conta do Beneficiário no próprio dia da receção da ordem de Transferência a Crédito;
 b) No caso de Transferência a Crédito interbancária, o montante será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de Transferência a Crédito.

 No caso em que a data prevista para o crédito da conta do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de Transferências a Crédito (situação que ocorre no dia 26 de dezembro e na segunda-feira seguinte ao domingo de Páscoa), aquele crédito poderá ser efetuado até ao primeiro dia útil seguinte.
10. É da responsabilidade do Universo, perante o Titular, a execução correta da ordem de Transferência a Crédito por si emitida.
11. A obrigação do Universo enquanto prestador de serviços do Titular consiste apenas na disponibilização do montante da Transferência a Crédito, no prazo devido, na conta do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade pelo crédito efetivo do montante da Transferência a Crédito na conta do Beneficiário.
12. Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta do Titular, se verifique a devolução do montante da Transferência a Crédito, designadamente por iniciativa do Beneficiário ou do prestador de serviços de pagamento deste, tal montante será creditado na conta do Titular no dia da receção do mesmo pelo Universo, que informará o Titular da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo prestador de serviços de pagamento do Beneficiário.

23.ª OUTRAS REGRAS RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO

1. O Titular autoriza expressamente o Universo a movimentar a Conta de Pagamento a débito ou a crédito, para corrigir movimentos efetuados em consequência de fraude, erro de lançamento, lapso ou ocorrência similar verificada na execução de operações de pagamento.
2. A data-valor do movimento de correção corresponderá à data-valor do movimento ou situação que se pretende corrigir, salvo se técnica ou legalmente impossível.

24.ª PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE CONTAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INICIAÇÃO DE PAGAMENTOS

1. O Titular poderá consentir que Prestadores de Serviços de Informação sobre Contas ou Prestadores de Serviços de Iniciação de Pagamentos possam, respetivamente, fazer consultas ou realizar

Versão 10.2026

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

pagamentos a partir da Conta de Pagamento.

2. Os Prestadores de Serviços de Informação sobre Contas ou Prestadores de Serviços de Iniciação de Pagamentos, assim com o Titular, deverão observar as normas técnicas e operacionais definidas em cada momento pelo Universo, incluindo, sem limitação, as relativas à Autenticação Forte do Titular.
3. O Universo poderá, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, exigir previamente à execução de qualquer Operação de Pagamento por terceiro Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento, a prestação de informação relativa à cabal identificação do Titular, do Beneficiário e do Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamentos, assim como justificação da origem ou destino dos fundos ou demais elementos relacionados com a operação, nomeadamente por força das obrigações legais relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.
4. O Titular deverá informar imediatamente o Universo sobre quaisquer práticas irregulares adotadas pelos Prestadores de Serviços de Informação sobre Contas ou Prestadores de Serviços de Iniciação de Pagamentos para que o Universo possa tomar as medidas adequadas para impedir a utilização indevida dos serviços de pagamento por tais prestadores.
5. O Universo pode recusar o acesso à Conta de Pagamento a um Prestador de Serviços de Informação Sobre Contas ou a um Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamentos por motivos objetivamente justificados e devidamente comprovados relacionados com o acesso fraudulento ou não autorizado à Conta de Pagamento por parte desse Prestador de Serviços de Informação Sobre Contas ou desse Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamentos. O Universo só autorizará o acesso à Conta de Pagamento logo que deixarem de se verificar os motivos que levaram a tal recusa.

25.ª OPERAÇÕES DE PAGAMENTO NÃO AUTORIZADAS

1. Após o Titular tomar conhecimento da realização de uma Operação de Pagamento não autorizada, que tenha motivado uma reclamação, deverá solicitar a respetiva retificação ao Universo sem demora injustificada, e no prazo máximo de 13 meses a contar da data em que ocorreu o débito.
2. O Universo deve reembolsar imediatamente o Titular do montante da Operação de Pagamento não autorizada, após ter tido conhecimento da operação ou após esta lhe ter sido comunicada e, em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte àquele conhecimento ou comunicação.
3. Sempre que haja lugar ao reembolso, o Universo assegura que a data-valor do crédito na Conta de Pagamento não é posterior à data em que o montante foi debitado na conta. O Universo, se for caso disso, repõe a Conta de Pagamento debitada na situação em que estaria se a Operação de Pagamento não tivesse ocorrido.
4. O Universo não está obrigado ao reembolso no prazo previsto no número 2 se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta do Titular e comunicar por escrito esses motivos, no prazo indicado no referido número, às autoridades judiciárias nos termos da lei penal e de processo penal.
5. Sempre que o Titular negar ter autorizado uma Operação de Pagamento ou alegar que a mesma não foi corretamente executada, cabe ao Universo fornecer prova de que a Operação de Pagamento em questão foi autorizada, autenticada, corretamente registada e contabilizada, e que não foi afetada por falha técnica ou qualquer problema no serviço prestado pelo Universo.
6. Se a Operação de Pagamento não autorizada tiver sido iniciada através de um Prestador de Serviços de Iniciação de pagamento, recai sobre este último o ónus da prova.
7. No caso previsto no número anterior, caso o Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento tenha sido responsável pela Operação de Pagamento não autorizada, este deverá indemnizar

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

imediatamente o Universo, a pedido deste, pelos danos sofridos ou pelos montantes pagos em resultado do reembolso ao Titular.

8. Em derrogação do previsto nos números 2 a 4 *supra*, o Titular deverá suportar as perdas relativas às Operações de Pagamento não autorizadas resultantes da utilização do Cartão perdido, furtado, roubado ou da apropriação abusiva de respetivo Cartão dentro do limite do saldo disponível ou da Linha de Crédito associada ao Cartão, até ao máximo de 50 euros, salvo nos seguintes casos:
 a) a perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva de um instrumento de pagamento não pudesse ser detetada pelo Titular antes da realização de um pagamento; ou
 b) a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador ou de um agente do Universo, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido subcontratadas.
9. Se, todavia, o Universo não exigir a Autenticação Forte do Titular, o Titular não suportará quaisquer perdas relativas a operações de pagamento não autorizadas, salvo se tiver agido fraudulentamente.
10. Caso o Beneficiário ou o seu prestador de serviços de pagamento não aceite a Autenticação Forte do Titular, o Beneficiário deverá reembolsar os prejuízos financeiros causados ao Universo.
11. O Titular suportará todas as perdas resultantes de Operações de Pagamento não autorizadas, não sendo aplicáveis os limites de responsabilidade indicados no número 8 *supra*, quando tais operações sejam devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado pelo Titular das condições de utilização dos Cartões estabelecidas no Acordo, incluindo o dever do Titular comunicar, sem atrasos injustificados, a respetiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorreta utilização do Cartão.
12. O Titular deverá cooperar ativamente com o Universo no apuramento dos factos que estiveram na origem da operação de pagamento não autorizada. A não cooperação ativa do Titular com o processo de averiguação das operações de pagamento não autorizadas desencadeado pelo Universo poderá determinar a sua comunicação por escrito às autoridades judiciárias competentes, sempre que existam motivos razoáveis para suspeitas de ação fraudulenta do Titular.
13. Todas as comunicações relativas a operações de pagamento incorretas, inexatas ou ilegítimas deverão ser devidamente documentadas, designadamente com cópias de faturas ou comprovativos da realização da operação de pagamento, que fundamentem a pretensão manifestada.
14. O Titular suporta as perdas resultantes de Operações de Pagamento não autorizadas decorrentes da utilização de um Cartão perdido, furtado, roubado ou da apropriação abusiva do mesmo, até ao montante máximo de 50 €, sem prejuízo desse montante não poder exceder o Limite Disponível da Conta de Pagamento à data da ocorrência das operações irregulares. Em caso de negligência grosseira do Titular, a sua responsabilidade estende-se até ao Limite Disponível da Conta de Pagamento, ainda que superior a 50 €.

26.ª RESPONSABILIDADE DO UNIVERSO PELA NÃO EXECUÇÃO, EXECUÇÃO INCORRETA OU EXECUÇÃO TARDIA DE ORDENS DE PAGAMENTO EMITIDAS PELO TITULAR

1. Após o Titular tomar conhecimento da realização de uma Operação de Pagamento incorretamente executada, que tenha motivado uma reclamação, deverá solicitar a respetiva retificação ao Universo sem demora injustificada, e no prazo máximo de 13 meses a contar da data em que ocorreu o débito.
2. Quando uma Ordem de Pagamento for emitida pelo Titular, o Universo é responsável pela correta execução dessa ordem.
3. Se o Universo for considerado responsável, deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da operação não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, deve repor a Conta de Pagamento debitada na situação em que estaria se a Operação de Pagamento não tivesse sido executada.
4. Caso o Universo consiga demonstrar que o prestador de serviços de pagamento do Beneficiário

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

recebeu efetivamente o montante titulado na Operação de Pagamento, a responsabilidade recai sobre o prestador de serviços de pagamento do Beneficiário.

5. Caso o Titular do Universo seja o Beneficiário da Operação de Pagamento e o Universo figure como responsável, deve creditar o montante da Operação de Pagamento na Conta de Pagamento do Titular.
6. No caso de uma Operação de Pagamento não executada ou incorretamente executada, o Universo, independentemente de este atuar na qualidade de prestador de serviços de pagamento do Ordenante ou de Beneficiário, a pedido do Titular, envida esforços no sentido de rastrear a Operação de Pagamento, comunicando ao Titular os resultados alcançados.
7. O Universo é igualmente responsável por quaisquer encargos ou juros em que o Titular incorra em resultado da não execução, da execução incorreta ou da execução tardia da Operação de Pagamento, independentemente de este atuar na qualidade de prestador de serviços de pagamento do Ordenante ou de Beneficiário.

27.ª OPERAÇÕES DE PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. As Operações de Pagamento efetuadas em moeda diferente do Euro serão debitadas nas Contas de Pagamento em Euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela rede internacional MasterCard, à data da compensação financeira e cambial das mesmas que poderá ser consultada em www.mastercard.com/global/currencyconversion.
2. Consoante as Operações de Pagamento sejam realizadas dentro ou fora do Espaço Económico Europeu (EEE), aplicar-se-ão encargos diferenciados nos termos especificamente estabelecidos nestas Condições Gerais.

Subsecção E – Sistema Multicanal

28.ª SISTEMA MULTICANAL

1. Com a subscrição do Acordo, o Titular adere também ao Sistema Multicanal, podendo, através da Linha de Apoio ao Cliente Universo ou do Universo Online, e mediante Autenticação Forte do Titular, nomeadamente:
 a) consultar as informações relativas às Contas de Pagamento, designadamente saldos, movimentos e os extratos mensais;
 b) ativar, alterar o PIN, bloquear ou substituir o Cartão;
 c) emitir Ordens de Pagamento;
 d) enviar e receber toda a informação relevante que se mostre necessária ou que seja decorrente da execução do Acordo, nomeadamente comunicações legais, a não ser que o Titular solicite expressamente que pretende receber a informação relativa ao Acordo em papel.
2. No processo de Autenticação Forte do Titular será enviado um Código OTP que constituirá confirmação da identidade do Titular e da autenticidade da proveniência das Ordens de Pagamento.
3. O Código OTP será disponibilizado através *de* notificação automática enviada pela App Universo (*push notifications*) associada à(s) respetiva(s) Conta(s) de Pagamento.
4. O acesso ao canal telemático internet do Sistema Multicanal faz-se mediante Autenticação Forte do Titular a cada 90 dias, sendo os acessos subsequentes durante esse período realizados utilizando os Códigos de Acesso definidos pelo Titular no momento de registo. Compete ao Titular instalar e manter os equipamentos, de natureza informática, telefónica ou outra, necessários para poder

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

beneficiar do respetivo serviço.

5. Será da inteira responsabilidade do Titular a execução de Operações de Pagamento por sua instrução através do Sistema Multicanal, obrigando-se o Universo a cumprir apenas as Ordens de Pagamento que tenham sido dadas em estrita observância do estabelecido no Acordo, e reservando-se o direito de não executar as Ordens de Pagamento que tenha recebido através do Sistema Multicanal quando suspeite da sua fidedignidade.
6. Todas as Operações de Pagamento realizadas através do Sistema Multicanal serão discriminadas no extrato mensal enviado pelo Universo ao Titular, informação que estará também disponível em suporte eletrónico para consulta do Titular no Universo Online.
7. O Universo poderá promover o registo eletrónico e a gravação telefónica da utilização do Sistema Multicanal pelo Titular.
8. Todos os encargos que possam vir a ser eventualmente aplicáveis ao Titular, por efeito da utilização do Sistema Multicanal, serão indicados nestas Condições Gerais.

Subsecção F – Encargos, pagamento e extratos das Contas de Pagamento

29.ª ENCARGOS E PAGAMENTO

1. A prestação dos serviços objeto do Acordo está sujeita ao pagamento dos encargos previstos no Preçário em vigor, que consta do Anexo 1, por débito dos encargos na Conta de Pagamento.
2. Os encargos devidos pela execução de Operações de Pagamento a Crédito através da utilização do Cartão serão registados na Conta de Pagamento a Crédito, sendo esse registo na Conta de Pagamento a Crédito considerado, para todos os efeitos, como utilização da Linha de Crédito associada ao Cartão e do respetivo Limite de Crédito, reduzindo, nessa medida, o Limite Disponível da Conta de Pagamento a Crédito.
3. O Universo pode recusar executar qualquer serviço solicitado pelo Titular quando o Limite Disponível da Conta de Pagamento não for suficiente para cobrir o encargo associado ao serviço.

30.ª EXTRATOS

1. O Universo disponibilizará mensalmente ao Titular um extrato das suas Contas de Pagamento, contendo informações relativas aos movimentos efetuados no período de referência do extrato, as alterações às condições nos termos previstos no Acordo e, bem assim, quaisquer informações exigidas legalmente. O extrato de conta permite identificar as Operações de Pagamento realizadas através da utilização do Cartão pelas respetivas referências, montantes em euros, montantes na moeda utilizada no pagamento, taxa de câmbio, Beneficiários, data-operação, data-valor e os montantes de eventuais encargos aplicados a cada Operação de Pagamento.
2. O extrato das Contas de Pagamento será enviado em suporte digital através do endereço de correio eletrónico disponibilizado pelo Titular, salvo se aquele endereço de correio eletrónico não for disponibilizado ou o Titular o solicitar expressamente, caso em que o extrato será enviado em suporte papel para a morada do Titular.
3. O Titular poderá, a todo o tempo, consultar os extratos das Contas de Pagamento dos últimos 12 meses e obter informação sobre as utilizações dos Cartões através do Sistema Multicanal.
4. O Titular deve conferir a informação constante do extrato, reclamando junto do Universo, sem atraso injustificado, de qualquer desconformidade que detete, e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito da Operação de Pagamento, utilizando para o efeito o Sistema

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

Multicanal.

Subsecção G – Programa de Descontos e Benefícios

31.ª PROGRAMA DE DESCONTOS E BENEFÍCIOS

1. O Universo pode definir a qualquer momento programas de descontos, benefícios ou condições preferenciais na aquisição de bens ou serviços, nos termos atribuídos diretamente ao Titular ou associados à utilização do Cartão, cuja adesão fica sujeita à aceitação das condições gerais dos respetivos programas ou da comunicação ao Titular da sua aplicação automática por parte do Universo.
2. Constitui condição da celebração do Acordo, a adesão do Titular às condições gerais do Programa de Fidelização Cartão Continente, para atribuição de vantagens enquanto Programa de Descontos e Benefícios.
3. A adesão às condições gerais dos programas de descontos é feita junto do Universo, na qualidade de representante dos parceiros, e de acordo com os termos definidos pelo último e previstos nas referidas condições gerais.
4. O Titular pode cessar as condições gerais dos programas de descontos a que tenha aderido, nos termos previstos nas respetivas condições gerais, não consubstanciando essa cessação uma cessação das presentes Condições Gerais.
5. O Universo pode alterar, a qualquer momento, programas de descontos, benefícios ou condições preferências atribuídas, não consubstanciando essa alteração uma alteração às presentes Condições Gerais, suscetível de gerar uma comunicação respeitando o pré-aviso previsto na cláusula 33.ª.
6. A informação sobre parceiros do Universo que, a cada momento, admitam atribuir ao Titular ou às utilizações dos Cartões, descontos, benefícios ou condições preferenciais na aquisição de bens ou serviços, estará disponível no Universo Online e, quando aplicável, nos sites dos respetivos parceiros, podendo o Universo comunicar esta informação diretamente ao Titular nos termos previstos na cláusula 37.ª.
7. Sem prejuízo dos números anteriores, em qualquer momento, o Universo poderá permitir ao Titular aderir a soluções integradas de serviços de pagamento que permitirá que a prestação dos serviços objeto do Acordo fique isenta do pagamento de parte dos encargos previstos no Preçário em vigor, que consta do Anexo 1, podendo o Titular pôr termo à subscrição a qualquer momento, sem qualquer penalidade.

Subsecção H – Dados Pessoais

32.ª TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais do Titular, facultados aquando da celebração do Acordo (incluindo a fase pré-contratual) ou posteriormente, bem como os demais dados pessoais (isto é, "toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, independentemente da sua natureza e suporte") que respeitem ao Titular e que tenham sido fornecidos ao Universo diretamente, ou indiretamente, recolhidos ou gerados pelo Universo no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do Acordo, serão tratados pelo Universo, enquanto responsável pelo tratamento, , cujos contactos constam do número 2 da cláusula 37.ª.

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

2. O tratamento dos dados pessoais do Titular será efetuado para as finalidades, com os fundamentos jurídicos e pelos prazos de conservação indicados na tabela abaixo. O mesmo dado pessoal poderá ser utilizado para mais do que uma finalidade, o que poderá implicar diferentes prazos de conservação consoante a finalidade em causa.

Finalidades	Fundamento jurídico	Prazo de conservação
· Celebração e execução do Acordo, incluindo todos os atos preparatórios ainda que o mesmo não venha a ser celebrado: (i) gestão de clientes, (ii) emissão e utilização do Cartão, (iii) análise e monitorização de risco de crédito (incluindo definição de perfis), (iv) gestão de programas de fidelização (v) prevenção e deteção de fraude, (vi) apoio ao cliente (loja, online e call center), (vii) gestão de reclamações, (viii) processamento e auditoria de transações, (ix) reporting regulatório, (x) cancelamento de Cartão. · Atualização de dados pessoais e documentação do cliente para outros contratos estabelecidos entre o cliente e o Universo.	· Execução de contrato; · Cumprimento de obrigação legal; · Interesse legítimo do Universo na gestão, controlo e qualidade de serviço.	· Regra geral: 1 ano após cessação do Acordo ou a contar do momento em que se inicia a recolha de dados para efeitos de identificação do cliente, durante o processo de contratação, ainda que este não venha a ser concluído. · Dados de faturação: 10 anos. · Livro de reclamações: 3 anos. · Documentos de reclamações: 5 anos. · Em caso de litígios: até trânsito em julgado da decisão. · Prevenção de fraude: 7 anos após o fim da operação suspeita. · Comprovativos da existência dos pedidos que legitimam as consultas à informação centralizada: 2 anos após a realização da última consulta à informação centralizada.
· Marketing direto de produtos e serviços análogos ao Acordo: campanhas, ofertas promocionais, programas de fidelização , gestão e comunicação de benefícios Programa de Descontos e Benefícios, estudos de mercado, novas parcerias.	· Interesse legítimo do Universo em desenvolver e adequar produtos e serviços, sem prevalecer sobre os direitos do Titular.	· Até 2 anos após cessação do Acordo, salvo oposição anterior do Titular.
· Marketing direto de produtos ou serviços não relacionados com o Acordo (próprios ou de terceiros).	· Consentimento do Titular.	· 2 anos após a cessação do Acordo, salvo no caso de revogação do consentimento por parte do titular dos dados, em momento anterior.
· Cumprimento de obrigações legais: (i) prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo,	· Cumprimento de obrigação legal.	· 7 anos a contar do momento em que se inicia a recolha de dados para efeitos de identificação do cliente ou da

Versão 10.2026

(ii) PARI e PERSI, (iii) respostas a autoridades (Banco de Portugal, Autoridade Tributária, Segurança Social e outras entidades judiciais ou regulatórias).		execução das operações, mesmo que o processo de contratação não venha a ser concluído. · Durante o Acordo e até 5 anos após extinção do PERSI.
· Exercício ou defesa de direitos em processos administrativos, judiciais ou extrajudiciais.	· Cumprimento de obrigação legal; · Exercício ou defesa de direitos.	· Durante toda a vigência do Acordo, acrescido dos prazos de caducidade e prescrição.
· Gestão contabilística e societária.	· Cumprimento de obrigação legal.	· Regra geral: 1 ano após cessação do Acordo. · Documentos fiscais: 10 anos. · Em caso de litígios: até trânsito em julgado da decisão.
· Gravação de chamadas e registo de interações eletrónicas: prova de transações, monitorização da qualidade de serviço.	· Execução de contrato; · Cumprimento de obrigação legal; · Interesse legítimo de monitorização e melhoria de serviços.	· Durante toda a vigência do Acordo, acrescido dos prazos de caducidade e prescrição; · Para prevenção de branqueamento: 7 anos; · Para monitorização da qualidade de atendimento: 30 dias.
· Definição de perfis, designadamente para efeitos de análise e gestão de risco de crédito, prevenção de fraude e comunicação de ofertas personalizadas.	· Execução de contrato (gestão da relação contratual); · Cumprimento de obrigação legal (prevenção de fraude e branqueamento de capitais); · Interesse legítimo do Universo (controlo de risco e adequação de ofertas); · Consentimento do Titular (marketing de produtos não análogos ao Acordo).	· Em regra, 1 ano após a cessação do Acordo; · 7 anos nos casos relacionados com obrigações de fraude ou branqueamento de capitais; · Até 2 anos após cessação do Acordo para marketing, salvo oposição ou retirada de consentimento em momento anterior.

O Titular poderá consultar informações mais detalhadas sobre estas finalidades, fundamentos jurídicos e prazos de conservação na Política de Privacidade do Universo, entregue no momento da celebração do Acordo e disponível em Universo Online.

3. Os dados pessoais solicitados são indispensáveis para a celebração e execução do Acordo, bem como para o cumprimento de obrigações legais aplicáveis. A sua não disponibilização poderá implicar a impossibilidade de celebração do Acordo, a sua resolução, a recusa de operações de pagamento ou a não concessão/manutenção de Linha de Crédito.
4. Para efeitos de celebração e gestão da relação contratual, análise e controlo de risco de crédito, prevenção de fraude e de branqueamento de capitais, o Universo poderá recorrer a fontes públicas

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

ou a terceiros, nos termos previstos na Política de Privacidade disponível em Universo Online.

5. O tratamento de dados pessoais para efeitos de marketing direto de produtos, serviços ou ofertas não análogas nem relacionados com o Acordo, bem como a sua eventual transmissão a empresas do Grupo Sonae, depende sempre de consentimento prévio e expresso do Titular. Nos casos de marketing direto relativo a produtos, serviços ou ofertas análogos ou relacionados com o Acordo, os dados pessoais do Titular poderão ser tratados pelo Universo com fundamento em interesse legítimo, salvo se o Titular exercer o seu direito de oposição. Esse direito pode ser exercido a qualquer momento, por escrito, através dos contactos indicados pelo Universo, ou mediante o link de cancelamento incluído em cada comunicação.
6. O Universo poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais a entidades devidamente mandatadas, as quais atuarão de acordo com instruções documentadas, nos termos indicados na Política de Privacidade disponível em Universo Online.
7. Para efeitos de adesão do Titular ao Programa de Fidelização Cartão Continente, o Universo comunicará à MCH os dados pessoais de identificação do Titular estritamente necessários a essa adesão. Para esta finalidade, o Universo e a MCH atuam como responsáveis autónomos pelo tratamento dos dados pessoais, cada um determinando, de forma independente, as finalidades e os meios dos respetivos tratamentos.
8. No âmbito da atribuição dos benefícios decorrentes do Programa de Fidelização Cartão Continente e do Programa de Descontos e Benefícios do Universo, este comunicará à MCH os dados relativos às transações efetuadas com os Cartões que sejam necessários à determinação e atribuição dos referidos benefícios. Para esta finalidade, o Universo e a MCH atuam como responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais. O Titular pode exercer os direitos que lhe são conferidos junto de qualquer dos responsáveis conjuntos, bem como para solicitar o conteúdo essencial do acordo conjunto de tratamento de dados.
9. Para o exercício dos referidos direitos, o Titular poderá contactar o Universo nos termos da cláusula 37.ª ou a MCH através dos contactos disponibilizados nas condições gerais do Programa de Fidelização Cartão Continente.
10. O disposto nos números anteriores não prejudica os tratamentos de dados pessoais levados a cabo por qualquer uma das partes no âmbito da prossecução das respetivas finalidades.
11. Para efeitos de adesão do Titular ao Programa de Fidelização Worten e atribuição de descontos e benefícios decorrentes da utilização do Cartão do Programa de Fidelização Worten, o Universo comunicará à Worten o número de identificação do Cartão do Titular estritamente necessários a essa adesão do Titular. Para esta finalidade, o Universo e a Worten atuam como responsáveis autónomos pelo tratamento dos dados pessoais, cada um determinando, de forma independente, as finalidades e os meios dos respetivos tratamentos.
12. No caso de o Universo ceder os créditos emergentes do Acordo ou a respetiva posição contratual no mesmo Acordo a terceiros, nos termos legais, os dados pessoais do Titular acima mencionados serão transmitidos ao cessionário, na medida necessária ao exercício dos deveres e cumprimento de direitos contratuais ou de crédito cedidos, para as finalidades indicadas, podendo ainda ser comunicadas informações respeitantes à posição devedora do Titular decorrente da Linha de Crédito ou à carteira de créditos concedidos ou limites disponíveis no âmbito da Linha de Crédito, à entidade que assuma o seu financiamento e/ou a exposição ao risco de crédito correspondente.
13. Mediante consentimento expresso do Titular, o Universo poderá, sob reserva de confidencialidade, fornecer à SFS, Gestão e Consultoria, S.A. e às empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo (conforme informação disponível no Universo Online), os dados de identificação e de contacto, ficando estas empresas autorizadas ao tratamento desses dados para efeitos de comercialização dos respetivos produtos.
14. O Titular fica por este meio informado que: i) a realização de Operações de Pagamento em várias jurisdições poderá determinar a sujeição do Universo a obrigações legais de prestação de

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

informação cujo cumprimento poderá implicar o fornecimento de informação sobre os serviços prestados ao Titular, ou sobre as operações pelo mesmo realizadas, ou sobre os dados pessoais que lhes respeitem, e que ii) o cumprimento das obrigações legais em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao e financiamento do terrorismo bem como o cumprimento de outros deveres legais ou regulatórios (incluindo dever resultante de orientações, regulamentação ou determinação de entidade de supervisão ou controlo) poderá determinar a prestação de informações por parte do Universo a entidades públicas ou privadas, em especial, às entidades oficiais, nomeadamente ao Banco de Portugal, à Procuradoria-Geral da República, à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

15. As comunicações entre as partes, realizadas por telefone ou meios eletrónicos, poderão ser gravadas e registadas pelo Universo, nos termos da lei e pelos prazos aplicáveis. Essas gravações e registos poderão ser utilizados como meio de prova em processos judiciais ou extrajudiciais, tendo o Titular o direito de solicitar cópia ou transcrição das conversações registadas.

16. O Titular poderá, nos termos legalmente previstos, exercer os seguintes direitos relativamente aos seus dados pessoais tratados pelo Universo:

a) Acesso – direito de obter confirmação sobre se os seus dados pessoais são objeto de tratamento, bem como de aceder aos mesmos;
b) Retificação e atualização – direito de solicitar a correção de dados inexatos ou desatualizados, bem como a integração de dados em falta quando incompletos;
c) Apagamento – direito de solicitar o apagamento dos seus dados pessoais nos casos especificamente previstos na lei;
d) Limitação – direito de solicitar a limitação do tratamento, verificados os pressupostos legais aplicáveis;
e) Oposição – direito de se opor, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento baseado em interesse legítimo do Universo ou de terceiros, bem como o direito de se opor, a qualquer momento e sem necessidade de fundamentação, ao tratamento dos seus dados para efeitos de marketing direto ou de prospeção comercial;
f) Portabilidade – direito de receber, em formato digital de uso corrente e leitura automática, os dados pessoais que tenha fornecido e que sejam objeto de tratamento automatizado com base em consentimento ou contrato, podendo solicitar a sua transmissão direta a outro responsável, sempre que tecnicamente possível; e
g) Retirada do consentimento – direito de retirar o consentimento prestado, em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento anteriormente realizado.

17. O exercício dos direitos acima referidos é gratuito, salvo em situações em que os pedidos se revelem manifestamente infundados ou excessivos. Para o efeito, o Titular deverá dirigir comunicação escrita ao Universo, nos termos da cláusula 37.ª, identificando-se ou comprovando a sua identificação.

18. O Titular poderá ainda apresentar reclamações: i) diretamente ao Encarregado da Proteção de Dados do Universo, para os contactos indicados na cláusula 37.ª; e/ou junto da autoridade de controlo competente em Portugal, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Subsecção I – Disposições finais

33.ª ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

1. O Universo pode, a qualquer momento, alterar o Acordo, através de comunicação escrita, em suporte

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

duradouro, dirigida ao Titular, através dos Meios de Comunicação previstos na cláusula 37.ª, com um pré-aviso mínimo de 2 meses relativamente à data de entrada em vigor das alterações.

2. Caso o Titular não concorde com as alterações propostas pelo Universo, tem o direito de resolver o Acordo com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações, mediante notificação dirigida ao Universo, através de carta registada com aviso de receção enviada para a sua sede social ou através de outro suporte duradouro.
3. Considera-se que o Titular aceitou as alterações se, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações, o Titular não tiver notificado o Universo nos termos do número anterior.
4. A versão integral e atualizada das Condições Gerais estará permanentemente disponível no Universo Online, nas Lojas Aderentes ou na sede social do Universo, podendo qualquer informação adicional ser prestada através do Sistema Multicanal.
5. Durante a vigência do Acordo, o Titular tem direito a receber do Universo, após solicitação expressa e gratuitamente, os termos do Acordo em vigor em cada momento, por via de uma cópia do Acordo em suporte papel ou através de qualquer outro suporte duradouro. Em alternativa, o Titular poderá aceder à informação em causa através do serviço do Universo Online, ou solicitar através da Linha de Apoio ao Cliente Universo que a mesma lhe seja enviada em suporte papel.

34.ª CESSAÇÃO DO ACORDO

1. Qualquer uma das partes pode denunciar o Acordo a todo o momento, mediante comunicação escrita, em papel ou noutro suporte duradouro, dirigida à outra parte, podendo inclusive utilizar para o efeito o Sistema Multicanal, com uma antecedência de um ou dois meses, consoante o denunciante seja o Titular ou o Universo, em relação à data pretendida para a denúncia.
2. Para o efeito previsto no número anterior, o Titular deve preencher o formulário "Pedido de Denúncia das Condições Gerais de Utilização de Cartão Universo+ e Universo" disponível no sítio do Universo e enviá-la ao Universo por um dos meios indicados na cláusula 37.º ou efetuar o pedido de denúncia através do Sistema Multicanal.
3. Caso a denúncia do Acordo seja feita por iniciativa do Titular através da App Universo, o Titular pode aceder ao seu pedido de denúncia diretamente na App Universo.
4. Após a receção do pedido de denúncia, o Universo informa o Titular (i) sobre os efeitos da denúncia do Acordo e respetiva data de produção de efeitos; e (ii) sempre que se verifique um impedimento à execução do pedido de denúncia, bem como das razões que impedem a sua concretização.
5. A denúncia do Acordo, ainda que por iniciativa do Titular, não isenta o Titular do dever de pagar as quantias em dívida pela utilização do Limite de Crédito, nem o exonera da responsabilidade pelas Operações de Pagamento efetuadas, nem pelo pagamento dos saldos em dívida registados nas Contas de Pagamento, incluindo os que venham a ser registados pelo Universo na sequência de Ordens de Pagamento dadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do Universo em data posterior à cessação do Acordo.
6. A denúncia do Acordo pelo Titular não importará qualquer encargo para o mesmo, sendo-lhe devolvido eventuais saldos credores que se venham a apurar, sem prejuízo de serem devidos pelo Titular os encargos na parte proporcional ao período decorrido até à data de denúncia e tendo em conta o período em que o serviço foi efetivamente disponibilizado ao Titular e o método de cálculo definido no número 18.
7. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá efeitos após a liquidação dos saldos em dívida nas Contas de Pagamento, incluindo o decorrente de Operações de Pagamento executadas após a comunicação de denúncia, bem como dos encargos devidos ao Universo.
8. Em caso de denúncia por iniciativa do Universo, este deve comunicar ao Titular a data de denúncia do Acordo, respeitando o pré-aviso indicando no número 1, contando este prazo com referência à

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

data presumida da receção da comunicação (devendo considerar-se um acréscimo de 3 dias úteis face à data de expedição sempre que a comunicação seja enviada por via postal).

9. O incumprimento das obrigações previstas no presente Acordo, poderá constituir justa causa de resolução do Acordo pela parte cumpridora.

10. A não aceitação das alterações ao Acordo ou às condições nele especificadas constitui justa causa de resolução do Acordo por parte do Titular conforme previsto na cláusula 33.ª.

11. A resolução do Acordo por iniciativa do Universo ou do Titular poderá operar por simples comunicação escrita, em papel ou outro suporte duradouro, produzindo efeitos imediatos.

12. A comunicação enviada com vista à resolução do Acordo por iniciativa do Universo deve também indicar a data de produção de efeitos dessa resolução, com a identificação do fundamento legal ou contratual, exceto quando essa comunicação não deva ser comunicada por motivos legais.

13. O Universo poderá resolver o Acordo, com fundamento em justa causa, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) incumprimento definitivo pelo Titular, nos termos dos números 12 e 13 da cláusula 11.ª;

b) suspeita de que a utilização do Cartão possa estar relacionada com a prática de crimes incluindo o crime de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, ou não cooperação do Titular na prestação da informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos;

c) recusa de confirmação ou atualização de informações prestadas pelo Titular, nomeadamente elementos de identificação;

d) inexatidão, falsidade ou omissão intencional, nas informações e documentação prestadas pelo Titular aquando da celebração do Acordo, ou inexatidão intencional ou omissão de informações solicitadas pelo Universo, nomeadamente as relativas à situação patrimonial do Titular, ou apresentação de comprovativos das informações prestadas com vista à celebração do Acordo não válidos ou falsos;

e) falsidade da assinatura ou assinatura aposta no Acordo não coincidente com a assinatura aposta no documento de identificação, levantando suspeitas da genuinidade da mesma;

f) declaração de insolvência do Titular ou declaração de contumácia do Titular.

14. A resolução do Acordo pelo Universo produz os efeitos mencionados no número 13 da cláusula 11.ª.

15. Nos casos em que a denúncia ou a resolução do Acordo tenha sido efetuada por iniciativa do Universo, o valor a restituir ao Titular nos termos do número 6 deve ser contado a partir do dia em que o Cartão, por ter sido bloqueado ou cancelado, deixou de poder ser utilizado.

16. Em caso de morte ou quando seja aplicada judicialmente medida de acompanhamento de maior ao Titular caducará o Acordo, devendo os herdeiros ou representantes legais daquele proceder de imediato à destruição dos Cartões. Sem prejuízo da caducidade do Acordo, as obrigações de natureza pecuniária em dívida à data de caducidade do Acordo não se extinguem, tornando-se essas obrigações imediatamente vencidas e exigíveis nos termos legais.

17. A cessação do Acordo determinará o Cancelamento do Cartão com a consequente cessação imediata do direito à utilização do Cartão pelo Titular e, bem assim, indisponibilização do saldo das Contas de Pagamento nos termos da lei.

18. O valor de encargos a restituir aquando da cessação do Acordo deve ter em conta o período de tempo em que o serviço foi disponibilizado ao Titular, não podendo ser inferior aos dias efetivos da sua disponibilização, pelo que o seu cálculo: (i) é efetuado numa base diária, a menos que os meses incompletos da disponibilização do serviço não sejam contabilizados; (ii) é contado a partir da data em que o Titular solicita o Cancelamento do Cartão e não o pretende substituir, ainda que o Acordo, por motivos legais, não tenha cessado naquela data.

35. SERVIÇO DE MUDANÇA DE CONTA

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

1. O Titular pode, a todo o momento, solicitar a alteração da domiciliação da sua Conta para outra instituição de pagamento ou instituição bancária com sede ou sucursal em Portugal e desde que ambas as contas sejam denominadas na mesma moeda.
2. Para o efeito previsto no número anterior, o Titular deve preencher a "*Minuta de Pedido de Serviço de Mudança de Conta*" disponível no sítio do Universo e enviá-la ao Universo por um dos meios indicados na cláusula 37.º.

36.ª COMPENSAÇÃO E CESSÃO DE CRÉDITOS

1. Sem prejuízo de outras formas de compensação legalmente previstas, os montantes que sejam pagos pelo Titular que excedam os montantes devidos ao abrigo do Acordo, poderão ser compensados com créditos do Universo sobre o Titular.
2. O Titular reconhece que o Universo poderá ceder os créditos emergentes do Acordo a terceiros nos termos legais.

37.ª MEIOS DE COMUNICAÇÃO

1. Os Titulares poderão contactar o Universo, em língua portuguesa, através:
 a) da Linha de Apoio ao Cliente Universo – 308 811 418 (Custo de chamada para rede fixa nacional);
 b) do serviço Universo Online e
 c) do endereço postal da sede social do Universo – Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia.
2. Os contactos do encarregado de proteção dos dados pessoais designado pelo Universo são os seguintes:
 a) endereço postal da sede social – Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia;
 b) endereço eletrónico – dpo@universo.com.
3. Para efeitos de quaisquer comunicações escritas ao abrigo do Acordo, convenciona-se como domicílio o indicado pelo Titular aquando da celebração do Acordo, devendo qualquer alteração àquele ser prontamente comunicada ao Universo.
4. O Titular autoriza o Universo a remeter-lhe todas as comunicações e informações ao abrigo do Acordo, designadamente extratos de conta, planos de pagamento e outra informação relevante, em suporte duradouro, para os endereços de correio postal ou eletrónico ou para o(s) telefone(s), através de SMS, indicados pelo Titular aquando da celebração ao Acordo, ou quaisquer outros meios equivalentes, sempre em suporte duradouro.

38.ª ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O Titular obriga-se a disponibilizar ao Universo informações atuais e verdadeiras e comunicar, de imediato, através do Sistema Multicanal, ou por notificação dirigida ao Universo, através de carta registada com aviso de receção enviada para a sua sede social ou através de outro suporte duradouro, qualquer alteração que ocorra aos seus dados pessoais ou demais informação comunicada no início da celebração do Acordo.
2. O Titular deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Universo, os documentos comprovativos relevantes para a celebração e gestão do Acordo(incluindo para assegurar que a informação de

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

solvabilidade do Titular se mantém atual), de acordo com os procedimentos periódicos de atualização definidos pelo Universo.

3. O Titular obriga-se a responder atempadamente a qualquer pedido de informação efetuado pelo Universo ao abrigo do Acordo, com vista a assegurar a atualidade, exatidão e completude da informação.
4. O Titular é responsável pela omissão, inexatidão ou falsidade das informações prestadas ao abrigo do Acordo.
5. O Titular autoriza o Universo a consultar a Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal, listas públicas de execuções ou qualquer outra base de dados, nacional ou internacional, para efeitos da atualização dos dados pessoais do Titular.

39.ª SEGREDO PROFISSIONAL

1. O Universo, os seus administradores e colaboradores não revelarão ou utilizarão quaisquer informações sobre factos ou elementos respeitantes à relação entre o Universo e o Titular, salvo nos casos previstos na lei.
2. O Titular reconhece e aceita que o dever de segredo profissional a que o Universo está sujeito contém um catálogo de exceções impostas por lei, que incluem, entre outros casos estabelecidos na lei, a divulgação de informações a entidades de supervisão – tais como o Banco de Portugal – no âmbito das suas atribuições, às autoridades judiciárias no âmbito do processo penal e à administração tributária no âmbito das suas atribuições.

40.ª ENTIDADE DE SUPERVISÃO, PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO E RECURSO

1. O Titular poderá apresentar reclamações, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, relativas ao Acordo, através das seguintes vias:
 a) diretamente ao Universo:
 i. por via postal para o endereço Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia;
 ii. por via telemática para o endereço de correio eletrónico clienteuniverso@universo.com;
 iii. presencialmente, mediante o preenchimento do livro de reclamações físico disponível nos serviços de atendimento ao público do Universo;
 iv. mediante o preenchimento do livro de reclamações eletrónico disponível no site do Universo, em www.universo.pt.
 b) diretamente ao Banco de Portugal:
 i. preenchimento do formulário de reclamações online disponível no Portal do Cliente Bancário, em www.clientebancario.bportugal.pt;
 ii. por correio, para o endereço Banco de Portugal, Apartado 2240, 1106-001 Lisboa.
2. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de valores inferiores à alçada do Tribunal Judicial de 1.ª Instância, o Universo garante ao Titular o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do Acordo, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objeto de divulgação no Universo Online.

41.ª LEI APLICÁVEL, IDIOMA, FORO

1. O Acordo é executado em língua portuguesa, e está sujeito à lei portuguesa, sendo o idioma

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

português utilizado em quaisquer comunicações entre o Universo e o Titular.

2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do Acordo, as Partes estipulam desde já como competente o tribunal competente do foro correspondente ao do domicílio do demandado, com expressa renúncia a qualquer outro
3. Em caso de diferendo entre o Universo e o Titular, quem invocar o facto a seu favor, obriga-se a prestar à outra parte a sua melhor colaboração, designadamente, facultando na medida das suas possibilidades as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

Secção II – Estipulações especiais Cartão Universo +

42.ª REEMBOLSO DA LINHA DE CRÉDITO

A disponibilização de pagamentos fracionados, no âmbito da Modalidade Pagamento Fracionado, prevista na cláusula 9.ª, apenas estará disponível nas Lojas Sonae, na App Universo e no Homebanking Universo.

Secção III – Estipulações especiais Cartão Universo

43.ª TITULARIDADE

1. As Contas de Pagamento associadas ao Cartão Universo podem ser singulares ou coletivas.
2. Havendo mais do que um Titular, as Contas de Pagamento serão coletivas e necessariamente solidárias, podendo ser movimentadas por qualquer um dos seus Titulares através da utilização dos respetivos Cartões, independentemente de autorização do outro Titular.
3. Em caso de contradição entre instruções recebidas de qualquer um ou de ambos os Titulares, o Universo pode cumprir a primeira instrução recebida que esteja em condições de ser cumprida ou, em alternativa, recusar o cumprimento de instruções contraditórias.
4. Cada Titular poderá, em qualquer momento, solicitar ao Universo a emissão de um Cartão Universo adicional. A emissão de Cartões adicionais ficará sujeita à decisão discricionária do Universo. Às Contas de Pagamento poderão estar associados, no máximo, dois Cartões com dois Titulares distintos.
5. Todos os Titulares serão solidariamente responsáveis perante o Universo pelo cumprimento das obrigações previstas no Acordo, incluindo pelo pagamento dos valores devidos ao Universo pelas Operações de Pagamento e das dívidas e dos encargos emergentes da utilização de qualquer Cartão emitido pelo Universo para um dos Titulares, obrigando-se cada Titular a satisfazer de forma pontual e integral as obrigações pecuniárias emergentes do Acordo.
6. Quando existir um 2.º Titular, todas as comunicações e informações serão dirigidas exclusivamente ao 1.º Titular (aquele que aderiu em primeiro lugar) através do endereço de email por ele indicado, salvo indicação expressa em contrário.
7. Para efeitos de comunicações, o 2.º Titular é representado pelo 1.º Titular, considerando-se automaticamente notificado de todas as comunicações e informações enviadas ao 1.º Titular. O 1.º Titular deve informar o 2.º Titular de todas as comunicações recebidas.

44.ª CONTA DE PAGAMENTO A DÉBITO (OPÇÃO FACULTATIVA DO TITULAR)

1. A presente cláusula apenas será aplicável se o Titular tiver optado pela abertura de uma Conta de

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

Pagamento a Débito ao abrigo do Acordo.

2. A abertura de Conta de Pagamento a Débito pelo Universo em nome do Titular com a concordância deste, pode ter lugar aquando da assinatura do Acordo ou durante a vigência do mesmo (neste último caso, por via de papel ou noutro suporte duradouro), sem encargos associados à abertura da conta (sem prejuízo dos previstos na cláusula 29.ª).
3. Sem prejuízo das regras gerais de movimentação de Contas de Pagamento previstas nas cláusulas 21.ª e 22.ª, a execução de Operações de Pagamento a débito na Conta de Pagamento a Débito dependerá da provisão desta conta. Não serão autorizadas Operações de Pagamento cujo valor exceda o Limite Disponível da Conta de Pagamento a débito. Se, por alguma razão, o valor de qualquer transação exceder o Limite Disponível da Conta de Pagamento a Débito, a Operação de Pagamento será recusada e, caso não o seja, o Titular será informado desse facto pelo Universo, devendo proceder à imediata regularização do saldo em dívida. Se tal não acontecer no prazo de um mês, contado do aviso, o Titular autoriza expressamente o Universo a proceder à referida regularização por compensação entre a Conta de Pagamento a Débito e a Conta de Pagamento a Crédito.
4. O provisionamento da Conta de Pagamento a Débito deverá ser feito pelo Titular através de transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB ou IBAN) associado àquela Conta de Pagamento. Só serão aceites transferências de contas bancárias domiciliadas em jurisdições do domínio SEPA (IBAN SEPA).
5. O Limite Disponível da Conta de Pagamento a Débito não poderá ser, a todo o momento, superior a 1.500 €.
6. Sem prejuízo do anteriormente disposto, o Universo pode aplicar outras restrições ao limite de saldo disponível e/ou aos movimentos mensais da Conta de Pagamento a Débito em função da avaliação dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo realizada pelo Universo, nos termos e para os efeitos da legislação aplicável.
7. A Conta de Pagamento a Débito não será remunerada, sendo os fundos transferidos pelo Titular para a referida Conta de Pagamento sujeitos aos requisitos de proteção de fundos legalmente impostos.
8. Quando o Universo opte por depositar os fundos transferidos pelo Titular para a Conta de Pagamento a Débito junto de uma terceira instituição de crédito, os fundos serão depositados numa conta separada, cuja gestão e movimentação será da responsabilidade do Universo e, quando opte por investi-los, os fundos serão aplicados, com observância dos requisitos legais aplicáveis, em ativos seguros, líquidos e de baixo risco, tudo de acordo com os requisitos legalmente previstos de proteção dos fundos.
9. O montante das Operações de Pagamento realizadas a débito com os Cartões será deduzido imediatamente ao Limite Disponível da Conta de Pagamento a Débito. A atualização do saldo, efetuada em função dos respetivos movimentos devedores ou credores, poderá ser imediata ou no dia útil seguinte ao da Operação de Pagamento, pelo que o saldo poderá não corresponder a todo o tempo aos fundos efetivamente disponíveis.
10. O Titular poderá, a qualquer momento, seja por levantamento de numerário em Caixas Automáticas, seja por pedido dirigido ao Universo, recuperar os fundos remanescentes e não utilizados da sua Conta de Pagamento a Débito. No caso de pedido ao Universo, a transferência dos fundos será feita preferencialmente por transferência bancária para o IBAN SEPA indicado pelo Titular.
11. Caso o Titular detenha várias Contas de Pagamento (a débito ou a crédito), o Cartão permite selecionar, previamente à realização de cada Operação de Pagamento em concreto, qual a Conta de Pagamento a utilizar para a execução dessa Operação de Pagamento.
12. O Titular pode encerrar a Conta de Pagamento a Débito:
 a) por sua iniciativa, mediante instrução de encerramento dirigida ao Universo, em papel ou noutro suporte duradouro, com a antecedência de 1 mês; ou

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

b) na sequência e nos termos de proposta do Universo, com pelo menos 2 meses de antecedência.

13. Ao encerramento da Conta de Pagamento a Débito aplica-se o previsto nos números 5 a 7 da cláusula 34.ª, com as devidas adaptações.
14. Os encargos devidos pela execução de Operações de Pagamento a débito serão debitados na Conta de Pagamento a Débito.
15. O Universo goza do direito de retenção, nos termos gerais de Direito, sobre o montante que se encontre depositado na Conta de Pagamento a Débito, pelo montante do crédito detido pelo Universo sobre o Titular ao abrigo do Acordo, nomeadamente para efeitos de compensação daquele crédito.

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

ANEXO 1 ÀS CONDIÇÕES GERAIS - PREÇÁRIO, ENCARGOS E DESPESAS

1.ª Prestação de serviços de pagamento e emissão de moeda eletrónica

A prestação dos serviços objeto do Acordo acarretará a cobrança ao Titular dos seguintes encargos devidos ao Universo, em acréscimo aos encargos identificados na cláusula 2.ª deste Anexo 1 destas Condições Gerais e devidos ao Universo:

Encargos	Contas de Pagamento		Notas
	Débito*	Crédito	
1. Comissão disponibilização de Cartão			
1.º Titular	0,00 €	0,00 €	(1)
2.º Titular (caso seja aplicável)	0,00 €	0,00 €	(1)
2. Comissões sobre as Operações de Pagamento efetuadas:			
Levantamento de numerário em Caixas Automáticas	0,00 €	n.a.	(1) (8) (9)
Adiantamento de numerário em Caixas Automáticas ("cash advance")	n.a.	4,50%**+ 3,90 €	(1) (8) (9)
Pagamento de bens e serviços com os Cartões em estabelecimentos comerciais: i) de apostas, designadamente de jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo, ii) de compra e venda de moeda estrangeira e transferências internacionais	0,00 €	4,50%**+3,90 €	(1) (8) (9)
Transferências a Crédito Intrabancárias	0,48€	4,50%**+ 3,90 €	(1) (5) (8) (9)
Transferências a Crédito SEPA +:			
Pontuais	0,48 €	4,50%**+ 3,90 €	(1) (5) (6) (7) (8) (9)
Permanentes	0,48 €	4,50%**+ 3,90 €	(1) (5) (6) (7) (8) (9)
Transferências MB Way – App MB Way	0,2%	0,3%	(1) (8) (10)
Operações efetuadas:			
Fora do Espaço Económico Europeu (EEE)	1,635%**	1,635%**	(1) (3) (8) (9)
Em moeda diferente de Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno	0,962%**	0,962%**	(1) (4) (8) (9)
3. Contraprestações de Serviços Financeiros:			
Substituição de Cartão a pedido ou por razão imputável ao Titular	9,62 €	9,62 €	(1) (2) (8)

* Caso seja aplicável nos termos da cláusula 44.ª das Condições Gerais.

** Sobre o valor da transação.

(1) Acresce Imposto do Selo à taxa legal em vigor, atualmente de 4%.

(2) Aplicável quando o Titular pede a substituição do Cartão no decorrer de notificação de perda, roubo, furto, falsificação ou apropriação abusiva do cartão (exceto nas situações de extravio de Cartão pelo correio) ou quando o Cartão se apresente danificado ou em mau estado por motivo não

Versão 10.2026

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

imputável ao Universo.

(3) Operações efetuadas fora do EEE.

(4) Operações efetuadas em moeda diferente de Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno (de acordo com Regulamento 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009).

(5) Aplicável apenas quando: (i) a transferência não é efetuada em Caixa Automática, na modalidade de pagamento a débito, ou (ii) a transferência é efetuada em Caixa Automática na modalidade de pagamento a crédito.

(6) Limite máximo por transferência ou limite cumulativo de transferências a cada 30 dias, de 5.000 €.

(7) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

(8) Pode acrescer Imposto do Selo sobre utilização do crédito – conforme tabela geral do Imposto do Selo 17.2.4 – calculado sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente durante o mês, divididos por 30 dias (se aplicável durante a vigência do Acordo).
No caso específico da Modalidade Pagamento Fracionado, pode acrescer Imposto do Selo sobre a utilização do crédito – conforme tabela geral do Imposto do Selo – 17.2.1 e 17.2.2 – calculado sobre o montante do fracionamento, conforme as taxas legais em vigor e será aplicado em cada mês ou fração.

(9) O Universo poderá isentar o pagamento da presente comissão ao abrigo de campanhas promocionais devidamente comunicadas ao Titular.

(10) Comissão aplicada sobre o valor da transação.

Versão 10.2026

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

2.ª Utilização da Linha de Crédito relativa à Conta Pagamento a Crédito e associada ao Cartão

A utilização da Linha de Crédito associada ao Cartão acarretará a cobrança ao Titular dos seguintes encargos devidos ao Universo, os quais acrescem aos encargos relacionados com a prestação dos serviços de pagamento e emissão de moeda eletrónica incluídos no objeto do Acordo indicados na cláusula 1.ª do presente Anexo 1 às Condições Gerais e devidos ao Universo:

Encargos	Preçário	Nota
Comissão limite crédito excedido (acima de 20 €)	20 €	(1)
Comissão de recuperação de valores em dívida, por prestação vencida e não paga	4% da mensalidade, mínimo 12 € e máximo 150 €	(1) (2)
Comissão de acesso a modalidades de "Pagamentos Especiais" sem juros	Até 10% do montante da transação, com o limite máximo de 250 €	(1) (4)
Juros de Mora	3% a acrescer à TAN em vigor para os juros remuneratórios contratuais	(1) (2)
Plano de Preçário Light	4,90 €	(3)

(1) Acresce Imposto do Selo à taxa legal em vigor, atualmente de 4%.
(2) Pode acrescer Imposto do Selo sobre utilização do crédito – conforme tabela geral do Imposto do Selo 17.2.4 – calculado sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente durante o mês, divididos por 30 dias (se aplicável durante a vigência do Acordo). No caso específico da Modalidade Pagamento Fracionado, pode acrescer Imposto do Selo sobre a utilização do crédito – conforme tabela geral do Imposto do Selo – 17.2.1 e 17.2.2 – calculado sobre o montante do fracionamento, conforme as taxas legais em vigor e será aplicado em cada mês ou fração.
(3) Inclui Imposto do Selo à taxa legal em vigor, atualmente de 4%.
(4) Poderão ser aplicadas comissões de montante inferior, ou isentadas em âmbito de campanha.

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248

DECLARAÇÕES FINAIS

DECLARO para os devidos efeitos que:

a) Recebi todas as informações pré-contratuais relativas ao Acordo, incluindo a Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores (FIN) e o Documento de Informação sobre Comissões, cujo conteúdo tomei esclarecido conhecimento.

b) Tomei conhecimento integral e aceito por corresponder integralmente à minha vontade estas Condições Gerais e as Condições Particulares, cujo texto integral me foi previamente fornecido e sobre as quais me foram prestados todos os esclarecimentos necessários, incluindo sobre o direito que tenho de retirar, a qualquer momento, o consentimento prestado para o tratamento dos meus dados pessoais, nos casos em que tal tratamento assente exclusivamente nesse consentimento, bastando fazê-lo de acordo com o previsto nestas Condições Gerais.

c) Confirmo que todas as informações por mim prestadas são atuais e verdadeiras e que essas informações assim como a sua atualização são da minha inteira responsabilidade e constituem elementos essenciais à concessão de crédito.

d) Autorizo o Universo a confirmar as informações por mim prestadas e a obter as informações adicionais que forem necessárias, designadamente junto das bases de dados pessoais, da Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal, da lista pública de execuções e de empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade e a fazer o inter-relacionamento dos meus dados com as bases de dados do Banco de Portugal, outras bases de dados do Universo, bem como com base de dados públicas nacionais ou internacionais, com vista à análise de propostas de crédito a apresentar pelo Universo ou à gestão do Acordo ou para efeitos do cumprimento de obrigações legais.

e) Declaro não ter qualquer tipo de relação negocial, designadamente investimentos comerciais e participações societárias, fornecimento de bens e/ou relações de prestação de serviços, com os países sob sanções expressamente identificados em listagens públicas.

f) Tomei conhecimento expresso de que, ao abrigo dos deveres de identificação dos clientes e de diligência que são impostos ao Universo, sob supervisão do Banco de Portugal, por efeito do regime jurídico aplicável ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Universo está legalmente obrigado a, para os específicos fins do cumprimento das obrigações legais nessa matéria e nos termos legalmente exigidos ou permitidos, obter e conservar cópias dos documentos comprovativos do cumprimento dos referidos deveres de identificação e diligência e efetuar a consulta de listas oficiais de sanções (designadamente, OFAC, ONU, EU, PEP's) que contenham informação relevante para tais fins.

Versão outubro 2026

Consulte o nosso preçário em www.universo.pt

Versão 10.2026

Universo, IME, S.A.• Inscrita no Banco de Portugal sob o número 7500 • Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia • Capital Social €90.000.000,00, matriculada na CRC Maia • NIPC: 513 102 248